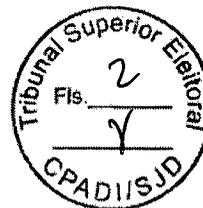




**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos quatro dias do ^{quarto} ~~primeiro~~ mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, procedi à abertura do Anexo ^{Alves} ~~do~~ ¹³⁷ ~~CPAD~~, à fl. 2.

Eu, ^{Jose Wilson} ~~André~~, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

**PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO ESTADUAL DE
MATO GROSSO**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAMPANHA ELEITORAL 2014**

**CONTRATOS PRIMEIRO TURNO
VOLUME II**

206



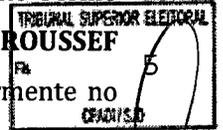
RECIBO ELEITORAL - VIA CANDIDATO(A)			ELEIÇÕES 2014	
Unidade Eleitoral BRASIL - BR		Numeração 00013.01.00000.BR.004242		
Partido Político 13 - PT - Partido dos Trabalhadores				
CNPJ 20.570.274/0001-23		Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção) 13 - DILMA VANA ROUSSEFF - Presidente		
Dados bancários do Doador				
Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação LOCACAO DE VEICULOS EM USA A CAMPANHA DA PRESIDENTA - Cessão ou locação de veículos				
Outra forma de arrecadação - descrição do tipo Estimado				
Valor em R\$	Valor por extenso			
64.800,00	Sessenta e quatro mil e oitocentos reais			
Doação efetuada por: Direção Estadual/Distrital			CPF/CNPJ 01.872.993/0001-54	
Endereço do doador RUA DES. JOSE DE MESQUITA, 667, Bairro: ARAES CEP: 78005190 CUIABÁ - MT				
Assinatura do doador 		Telefone do doador (com DDD) 65 3622-086		
Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato) JBS S.A.			CPF/CNPJ do doador originário 02.916.265/0001-60	
Nome do responsável pela emissão do recibo EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA		CPF do responsável pela emissão do recibo 026.381.168-90		
Assinatura do responsável pela emissão do recibo 		Data da emissão do recibo 26/10/2014		
Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014				

206

4242 OK

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM ESTIMÁVEL EM DINHEIRO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés - Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.872.993/0001-54, doravante denominada simplesmente **DOADOR**, firma no presente Termo de Doação, para os devidos fins legais, **QUE DOOU a ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEF PRESIDENTE**, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito regularmente no CNPJ sob o n.º 20.570.274/0001-23, o seguinte bem estimável:



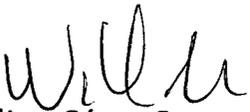
NOME	CPF	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VEICULO
CLEITON BONIFACIO DE LIMA	979.032.721-87	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	60 DIAS	R\$ 4.500,00	VW GOL 1.0 GIV, 2009/2009 PLACA EAB 2374/SP
CRESONICE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS FIGUEIREDO	975.329.249-04	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 7.500,00	FIAT/UNO MILLE WAY ECON, 2013/2013, PLACA OBQ 2355/MT
DIEGO MONTEIRO KLOECKNER	029.375.761-50	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	24 DIAS	R\$ 2.400,00	GM/CELTA, 2001/2001, GASOLINA, PRATA, PLACA JZE-7815/MT
EDNLSON ALBINO DE CARVALHO	468.625.521-04	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 3.000,00	FIAT/STRADA WORKING CD, 2012-2013, ALCO-GASOL, PRETA, OBG6041.
ELOISA DE OLIVEIRA LIMA	353.031.741-15	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 7.500,00	RENAULT/DUSTER 16 E 4X2, 2012/2013, PLACA OMM 4117
ELSON MAMORÉ	911.799.201-04	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 3.000,00	VW/KOMBI, 2009/2010, BRANCA, ALCO-GOSOL, PLACA NPI-9729
ERCIO DUARTE	543.266.138-15	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 7.500,00	CHEV/PRISMA 1.0 MT LT, 2013/2014, PLACA OBH 8697/MT
FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	01.816.715/0001-80	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 7.500,00	VW/KOMBI, 2008/2008, ALCO-GASOL, PLACA NIZ-27324
JOÃO ALVES DOS SANTOS	206.367.171-00	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 1.500,00	FORD/FIESTA 1.6 FLEX, 2008/2009, PRATA, ALCO-DASOL, PLACA KAK-4701

JOCELINO SOARES DE AMORIM	483.276.461-68	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 1.500,00	RENAULT/SANDERO EXP 16 HP, 2014-2014, ALCO-GASOL, VERMELHA, PLACA QBK 2416.
LAZARO DONIZETE DA SILVA	431.251.406-25	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	24 DIAS	R\$ 2.000,00	HONDA/BIZ 125 ES 2011/2011, ALCO/GASOL, PLACA NJQ-1921
LUIZ ANTÔNIO GOMES VIEIRA	887.515.201-25	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 5.000,00	FORD/BELINA II L, ALCOOL, 1986-1986, BRANCA, PLACA AGP 4789. <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;"> TREBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 6 CANTASO </div>
MARCOS FERREIRA DE MELO	706.020.261-72	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 2.500,00	GM/CELTA 4P SUPER, 2005-2005, GASOLINA, COR PRETA, PLACA KAC8076
RONALDO DA CONCEIÇÃO COSTA	033.509.281-02	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	24 DIAS	R\$ 2.400,00	VW/GOL SPECIAL, GASOLINA, 2004-2004, BRANCA, PLACA KAI-3677
THIAGO ELIAS GOIS	011.030.961-84	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 4.500,00	GM ASTRA HATCH 5 P CD, 2004/2004
VIRDE DE OLIVEIRA COSTA	202.636.861-91	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	16 DIAS	R\$ 2.500,00	FORD/FIESTA, 1997-1998, AZUL, GASOLINA, PLACA JZG3378

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS DE VEÍCULOS R\$ 64.800,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

O presente Termo de Doação, devidamente assinado pelo **DOADOR**, supre a necessidade de apor a assinatura do mesmo no recibo eleitoral acima citado.

Cuiabá - MT, 26 de outubro de 2014.

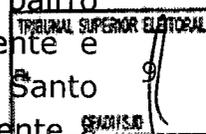

Willian César Sampaio
Presidente PT MT

NOME	CPF	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
LAIANE SILVA BRUNK DOS SANTOS	041.216.391-89	Mobilização	24 DIAS	R\$ 600,00
LAMBERTE MARTINS	078.356.631-04	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
LEILA FERREIRA DE SOUZA	008.008.351-07	Mobilização	18 DIAS	R\$ 450,00
LEYDIANE FERREIRA ANDRADE	023.466.011-28	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
LINDINALVA PEREIRA ARAUJO	616.599.161-00	Mobilização	26 DIAS	R\$ 650,00
LOURDES BROLHI	344.388.310-91	Mobilização	20 DIAS	R\$ 500,00
LUCIA FRANCISCA DE SOUZA	028.384.451-54	Mobilização	60 DIAS	R\$ 1.125,00
LUCIANO ARRUDA DUARTE	014.062.931-99	Mobilização	60 DIAS	R\$ 5.000,00
LUCIMAR CANDIDA DE RESENDE	593.414.831-15	Mobilização	26 DIAS	R\$ 650,00
LUIZA MENDES CAMPOS	523.120.201-06	Mobilização	20 DIAS	R\$ 500,00
LUZIA ERONDINA DA SILVA DOS SANTOS	008.543.771-90	Mobilização	60 DIAS	R\$ 1.125,00
MAKEILA DOS SANTOS GUIMARAES	026.127.261-60	Mobilização	20 DIAS	R\$ 500,00
MARCELA DE SOUZA ALVES	981.835.321-87	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
MARCO ANTONIO VEIGA	395.033.999-04	Mobilização	20 DIAS	R\$ 500,00
MARIA ALAERCE DOS SANTOS	286.139.292-49	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	004.132.231-24	Mobilização	60 DIAS	R\$ 1.125,00
MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA	047.751.728-59	Mobilização	13 DIAS	R\$ 325,00
MARIA PEREIRA DA SILVA	304.741.241-34	Mobilização	60 DIAS	R\$ 1.125,00
MARILUCE MARIA S MIRANDA	003.089.201-55	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
MARILZA GALLAN FLOR	835.201.981-34	Mobilização	60 DIAS	R\$ 3.000,00
MATEUS FELIPE DE SOUZA MARTINS	027.943.711-00	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
MAYRA LINO FIGUEIREDO	046.814.211-89	Mobilização	60 DIAS	R\$ 1.125,00
MICHELLY NOGA DA LUZ	029.553.121-50	Mobilização	31 DIAS	R\$ 2.500,00
NADIA JAMAINARA MARTINS	041.897.501-90	Mobilização	20 DIAS	R\$ 500,00
NAIARA VIEIRA BENEDITO	052.782.501-86	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
NATHALIA ROCHA PEREIRA	054.545.021-70	Mobilização	31 DIAS	R\$ 2.000,00
NEIDE FERREIRA MENDES	536.277.761-00	Mobilização	20 DIAS	R\$ 500,00
NOELI CAROLINA ESCHER BARARO	880.956.149-04	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00

ONESIO DE SOUZA AMORIM	616.084.081-91	Mobilização	24 DIAS	R\$ 600,00
PAMELA DOS SANTOS ALMEIDA	029.582.411-57	Mobilização	13 DIAS	R\$ 325,00
PAULO AUGUSTO MARIO ISAAC	779.445.188.49	Mobilização	31 DIAS	R\$ 2.000,00
POLIANA RODRIGUES BISPO	050.292.181-14	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
PRICILA KELI OLIVEIRA	025.549.621-46	Mobilização	15 DIAS	R\$ 375,00
RAYANE KESSI DOS SANTOS XIMIM	040.052.631-00	Mobilização	26 DIAS	R\$ 650,00
REGIANE PIRES FERNANDES	009.768.821-59	Mobilização	60 DIAS	R\$ 3.000,00
RONIE SERGIO PETRENKO	830.379.931-20	Mobilização	18 DIAS	R\$ 450,00
ROSANGELA ALVES DE SOUZA	972.511.861-87	Mobilização	13 DIAS	R\$ 325,00
ROSANGELA ROSA DE SOUZA	014.624.201-76	Mobilização	26 DIAS	R\$ 650,00
SANDRA BUENO DA SILVA DUARTE	893.442.511-34	Mobilização	60 DIAS	R\$ 1.125,00
SEBASTIANA PIRES SANTANA	593.129.981-53	Mobilização	60 DIAS	R\$ 1.125,00
SEBASTIANA ZULMIRA ARTIAGA	017.093.001-75	Mobilização	20 DIAS	R\$ 500,00
SILVIA ANGELICA MACHADO	766.501.629-49	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
STEPHANI FELIX DOS SANTOS	020.204.691-54	Mobilização	24 DIAS	R\$ 600,00
TATIANE RODRIGUES MELO	014.958.931-03	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
TEREZINHA JESUS OLIVEIRA LIMA	318.663.521-72	Mobilização	60 DIAS	3.000,00
THAIS CAROLINE SANTOS AS	032.909.741-54	Mobilização	18 DIAS	R\$ 450,00
THAIS NARA MENDES DOS SANTOS	034.587.591-58	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
THEINY DE SOUZA FERREIRA	055.335.791-33	Mobilização	26 DIAS	R\$ 650,00
THOMAZ AQUINO DE OLIVEIRA	441.806.081-20	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
VALDINEY BISPO DE GUSMAO	744.808.391-00	Mobilização	31 DIAS	R\$ 1.000,00
VALDIR MAGNO DE MOURA	594.214.601-20	Mobilização	19 DIAS	R\$ 475,00
VALMIR JOSE ALVES	468.602.581-87	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
VITOR DA SILVA OLIVEIRA	009.727.481-05	Mobilização	24 DIAS	R\$ 800,00
WALBER APARECIDO PEREIRA E SILVA	038.956.571-74	Mobilização	60 DIAS	R\$ 1.125,00
WANDERLEI VALERIANO DE SOUZA	015.858.481-31	Mobilização	26 DIAS	R\$ 650,00
WILLIAN CARVALHO LEDESMA	040.811.001-52	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00
WILSON FERREIRA CARDOSO FILHO	026.300.001-09	Mobilização	31 DIAS	R\$ 750,00

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LAIANE SILVA BRUNK DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2354547-0 SSP/MT e do CPF nº. 041.216.391-89, residente e domiciliada na Rua 4, S/N, bairro Cidade de Deus, Várzea Grande/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

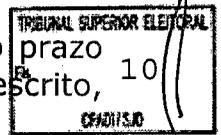
Handwritten signature of Laiane Silva Brunk dos Santos.

contratado, a quantia de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Willian César Sampaio".

CONTRATANTE

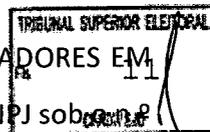
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Raíone Silva Brunik dos Santos".

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LAIANE SILVA BRUNK DOS SANTOS**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	LAIANE SILVA BRUNK DOS SANTOS	041.216.391-89	R\$ 600,00	850049

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Laiane S. Brunk dos Santos

LAIANE SILVA BRUNK DOS SANTOS

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$	600,00	TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850049	5	5	12	CPAD13.0
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850049	5	5	12	

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos Reais

e centavos acima

a Leizene Silve Brunk dos Santos ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

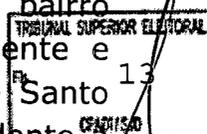
Cuiabá, 03 de Outubro de 2014
Willer

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá – MT.



Contratado: LAMBERTE MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2001506-2 SSP/MT e do CPF nº. 065.927.628-37, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, nº 291, bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT-CEP: 78.015-650.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

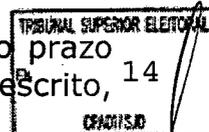
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'W. Sampaio'.

contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Willian César Sampaio".

CONTRATANTE

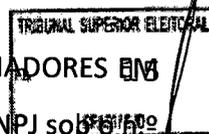
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the contractor.

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LAMBERT MARTINS**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	LAMBERT MARTINS	078.356.631-04	R\$ 750,00	850105

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

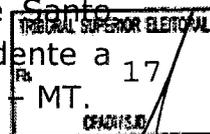
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Lambert Martins", is written in a cursive style.

LAMBERT MARTINS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LEILA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1611801-4 SSP/MT e do CPF nº. 008.008.351-07, residente e domiciliada na Rua D, nº 27, bairro Santo Antonio, Rosário Oeste/MT- CEP: 78.470-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

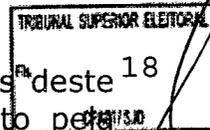
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Willian César Sampaio', is written above a horizontal line.

CONTRATANTE

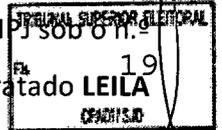
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Souza', is written above a horizontal line.

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ SOB O N.º 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LEILA FERREIRA DE SOUZA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	LEILA FERREIRA DE SOUZA	008.008.351-07	R\$ 450,00	850149

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

LEILA FERREIRA DE SOUZA

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 018	001 001	0046 0046	9 9	6 6	38.290-X 38.290-X	2 2	800 800	830149 830149	1 1

R\$ 450,00 #

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e Cinquenta Rees e centavos acima

a Leilz Fencarz de Souza ou à sua ordem



ICAJ0046-200914-K
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

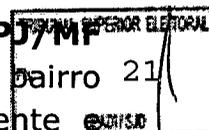
Quilobá, 03 de outubro
Willir
 DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRONICO
 de 2014
 nº 20
 SEGREDO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MT** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro 21 Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LEYDIANE FERREIRA ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG nº 2213255-4 SSP/MT e do CPF nº 023.466.011-28, residente e domiciliada na Rua Darci Dacorce, Nº 2512, bairro Boa Esperança, Sinop/MT - CEP: 78.550-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

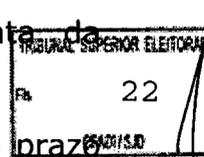
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

Leydiane Ferreira Andrade Willian

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data de assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

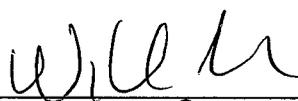
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

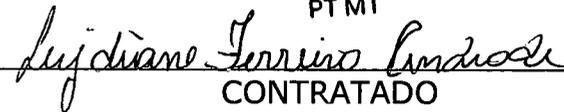
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.



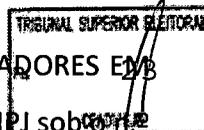
WILLIAN CESAR SAMPAIO
Presidente Estadual do
PT MT



LEJDIANE FERREIRA ANDRADE
CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

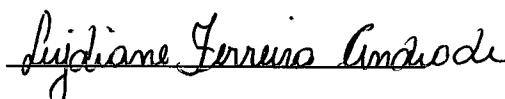
Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LEYDIANE FERREIRA ANDRADE**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	LEYDIANE FERREIRA ANDRADE	023.466.011-28	R\$ 750,00	850029

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.


LEYDIANE FERREIRA ANDRADE

Comp 048 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 0 Conta 33.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850029 C3 0 R\$ 750,00 #

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e Cinquenta Reais

e centavos acima

a Leidiane Ferreira Andrade ou à sua ordem

Cuiabá, 03 de Outubro de 2014

[Signature]



CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

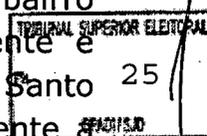
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R. 24
CUIABÁ



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LINDINALVA PEREIRA ARAUJO, brasileira, casada, portadora do RG nº 217 316 SSP/MT e do CPF nº. 616.599.161-00, residente e domiciliada na Rua Projetada, Fundo do Clube PRF, acampamento, Rondonópolis/MT- CEP: 78.000-705.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

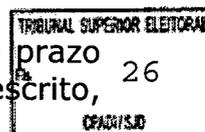
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

contratado, a quantia de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
MT

CONTRATADO

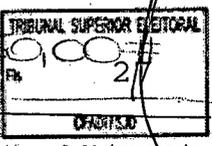
Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
046 046	001 001	0046 0046	9 9	0 0	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850046 850046	0 0	R\$ 650,00

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos e Cinquenta Reais

a Lindinalva Pereira Azeijo ou à sua ordem

emabaí 06 de Outubro de 2014

Wil M

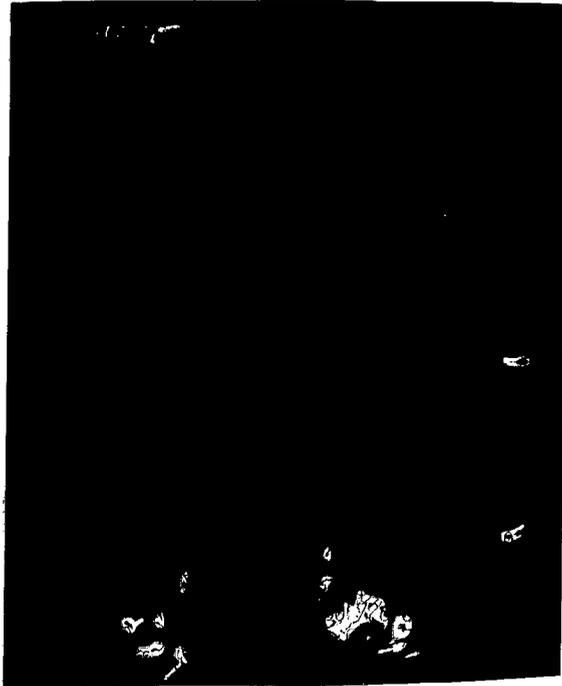


BANCO DO BRASIL

ICAJ00000000144K
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL 00 PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

⑈00010000657⑈ 04985000659⑈ 01600202230001⑈



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
28
C/2015.0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1695
DATA: 08/10/2014 HORA: 13:09:20
TERMINAL: 1003 NSU: 001408 AUT.: 0060

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001695

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0614/013/00.053.699-7
NOME: LINDINALVA P ARAUJO

DEPOSITANTE:
DIRT REG DO PT MT

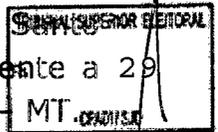
VALOR TOTAL: 650,00
VALOR CHEQUE: 650,00

DADOS DOS CHEQUES
BANCO COMPE AGE PRZ.BLO. VALOR
001 048 0046 01 650,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a 29 Rua.03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LOURDES BROLHI, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3016516167 SSP/MT e do CPF nº 344.388.310-91, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 127, bairro Areão, CEP: 78.010-265, Cuiabá/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

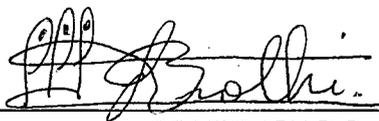
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2014.

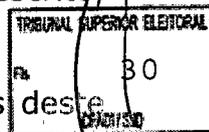


CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

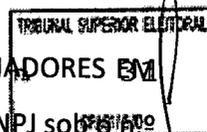


CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LOURDES BROLHI**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	LOURDES BROLHI	344.388.310-91	R\$ 500,00	850109

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature appears to read 'Lourdes Brolhi'.

LOURDES BROLHI

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	0046	9	6	35.290-X	2	800	850109	2
018	001	0046	9	6	35.290-X	2	800	850109	2

R\$ 500,00#

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos reais e centavos acima

a João dos Brasil



CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

Guiaíba, 03 de Outubro
Will m

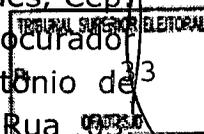
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ou à sua ordem
de 32
de 2014
CPAD/13.0

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep/78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antônio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LUCIA FRANCISCA DE SOUZA, brasileira, união estável, portadora do RG nº 1681084-8 SSP/MT e do CPF nº 028.384.451-54, residente e domiciliada na Rua Campo Largo, nº. s/n, bairro modulo 5, Juína/MT - CEP: 78.320-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)**, que

W

serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

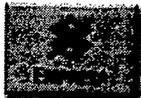
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.

Wilson Costa Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO



Emissão de comprovantes

A33T201044135022065
20/09/2014 12:41:05

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.41.05
0046900046 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14

AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 1584-9 - JUINA

CONTA: 1.008.653-1

FAVORECIDO: LUCIA FRANCISCA DE SOUZA

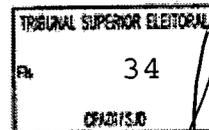
CPF/CNPJ: 028.384.451-54

VALOR: R\$ 375,00

DEBITO EM: 04/09/2014

DOCUMENTO: 090413

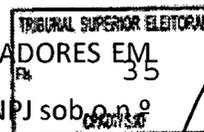
AUTENTICACAO SISBB: D.11A.797.CEE.5D5.288



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LUCIA FRANCISCA DE SOUZA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
04/10/2014	LUCIA FRANCISCA DE SOUZA	028.384.451-54	R\$ 750,00	850073

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 04 de Outubro 2014.

Lucia F. de Souza

LUCIA FRANCISCA DE SOUZA

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048 028	001 001	0048 0026	9 9	0 0	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850073 850073	8 8

R\$ 750,00 #

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta Reais

a Lucia Francisca de Souza

Cuiabá 03 de Outubro de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
e centavos acima
R\$ 36
ou à sua ordem
CRAVISA

BANCO DO BRASIL

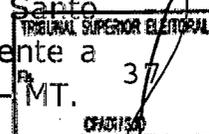
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-DJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO-PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LUCIANO ARRUDA DUARTE, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15151280 SSP/MT e do CPF nº 014.062.931-99, residente e domiciliado na Rua F2, nº 53, Qd. 19, lote 18, bairro Bela Vista, Cuiabá/MT – CEP: 78.050-636.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e

Quinhentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo 38 final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

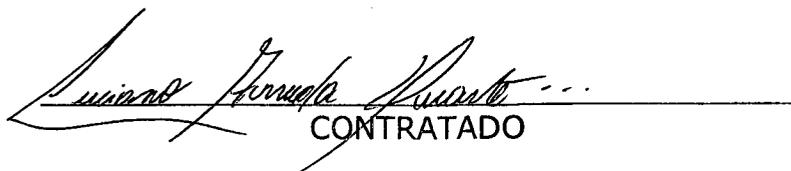
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de agosto de 2014.

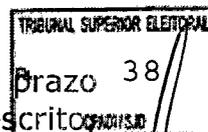


CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

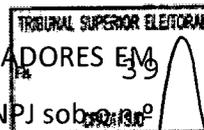


CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LUCIANO ARRUDA DUARTE**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



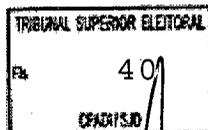
Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	LUCIANO ARRUDA DUARTE	014.062.931-99	R\$ 2.500,00	850070

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Luciano Arruda Duarte".

LUCIANO ARRUDA DUARTE



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	830009	8
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	830009	8

R\$ 2.500,00#

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e Quinhentos Reais

e centavos acima

a Luciano Araujo Duarte

ou à sua ordem

Cuiabá MT 08 de Setembro de 2014



CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PI/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$	Fl.
048 048	001 001	0048 0048	9 9	0 0	55.290-X 55.290-X	2 2	800 800	850070 850070	3 3	R\$ 2.500,00	41

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e Quinhentos Reais

e centavos acima

a Luciano Amade Duarte ou à sua ordem

Luana 03 de Outubro de 2014

[Handwritten Signature]



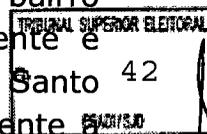
CUJABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 06/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LUCIMAR CANDIDA DE RESENDE, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1352206-0 SSP/MS e do CPF nº. 593.414.831-15, residente e domiciliado na Rua Projetada, Fundo do Clube PRF, acampamento 13 de outubro, bairro Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis/MT- CEP: 78.000-705.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "ul".

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

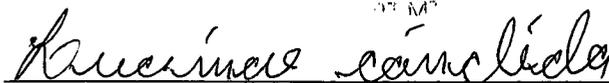
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

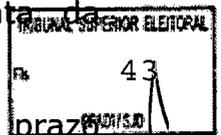
Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2014.



CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do



CONTRATADO



Comp 048 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 0 Conta 33.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.o 850043 C3 6 R\$ 600,00

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos e Cinquenta Reais

a Luainez Cândida de Resende ou à sua ordem

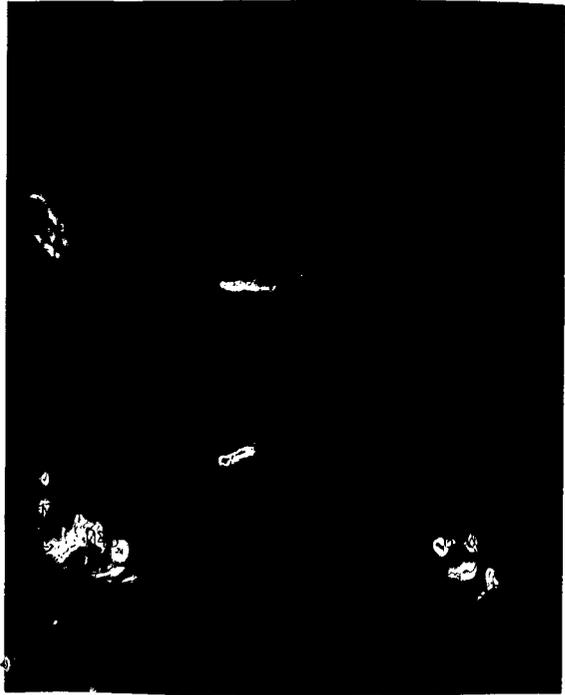
Cuiabá 06 de Outubro de 2014

 DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ: 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

 BANCO DO BRASIL

ICB 10046-00091-4
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
45
SP/MS/D

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104
DATA: 08/10/2014
TERMINAL: 1003

NSU: 001348

AGENCIA: 1695
HORA: 13:01:30
AUT.: 0055

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001695

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0614/013/00.113.420-5
NOME: LUCIMAR CANDIDO DE RESENDE

DEPOSITANTE:
DIRT REG DO PT MT

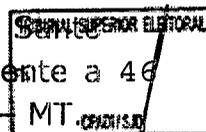
VALOR TOTAL: 650,00
VALOR CHEQUE: 650,00

DADOS DOS CHEQUES				VALOR
BANCO	COMPE	AGE	PRZ.BLO.	
001	048	0046	01	650,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a 46 Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LUIZA MENDES CAMPOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 0685977-1 SSP/MT e do CPF nº 523.120.201-06, residente e domiciliada na Rua Três, nº 18, Qd. 06, bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, CEP: 78.090-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

LUIZA MENDES CAMPOS ul

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2014.

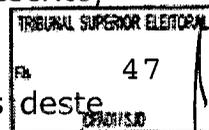


CONTRATANTE

William César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO



Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850133 C3 5 R\$ 500,00 #

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos Rees e centavos acima

a Luiz Mendes Campos

Quiabi, 03 de Outubro

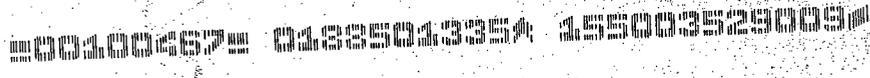
DIRETORIA SUPERIOR ELEITORAL
Fl. de 20548
CENTRO

Willer

 **BANCO DO BRASIL**

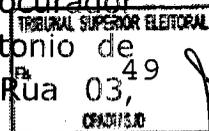
ICAJ046-2/0014-K
CUIABA MT
CC.000.000/0046 93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: LUZIA ERONDINA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, união estável, portadora do RG nº 1586376-0 SSP/MT e do CPF nº 008.543.771-90, residente e domiciliada na Rua Dona Maria I, nº78, bairro Palmiteira, Juína/MT - CEP: 78.320-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

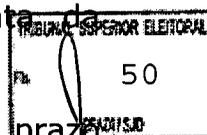
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)**, que

W

serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Will M".

CONTRATANTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lourivaldo Ercilio dos Santos".

CONTRATADO

A33T201044135022061
20/09/2014 12:40:28



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.40.28
0046900046 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

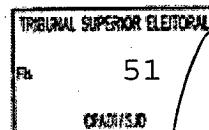
CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 1584-9 - JUINA
CONTA: 510.237-5
FAVORECIDO: LUZIA ERONDINA DA SILVA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 008.543.771-90
VALOR: R\$ 375,00
DEBITO EM: 04/09/2014

=====

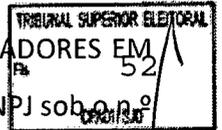
DOCUMENTO: 090412
AUTENTICACAO SISBB: 4.1C9.4D2.EF8.465.CDF



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LUZIA ERONDINA DA SILVA DOS SANTOS**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
04/10/2014	LUZIA ERONDINA DA SILVA DOS SANTOS	008.543.771-90	R\$ 750,00	850077

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 04 de Outubro 2014.

Luiza Erondina da Silva dos Santos

LUZIA ERONDINA DA SILVA DOS SANTOS

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850077	0	R\$ 750,00
026	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850077	0	53

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta Reais e centavos acima

a Quiza Erondina da Silva dos Santos ou à sua ordem

Curitiba, 03 de Outubro de 2014

Willi

BANCO DO BRASIL
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

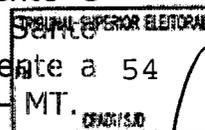
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ: 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

000100046900000085007754000035290060



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente em Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MAKEILA DOS SANTOS GUIMARAES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2233171-9 SSP/MT e do CPF nº. 026.127.261-60, residente e domiciliada na Rua A, nº 189, bairro Três Barras, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

MAKEILA

ul

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato por parte prejudicada, sem qualquer ônus.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
55
DEPARTAMENTO

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

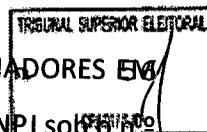
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

x *MaKeila dos S. Guimarães*

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MAKEILA DOS SANTOS GUIMARAES**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	MAKEILA DOS SANTOS GUIMARAES	026.127.261-60	R\$ 500,00	850158

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

x *Makeila dos Santos Guimaraes*
MAKEILA DOS SANTOS GUIMARAES

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3
048 048	001 001	0048 0048	9 9	0 0	33.290-X 33.290-X	2 2	800 800	830058 830058	4 4

R\$ 500,00 #

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos Reais

TRIBUTOS ELEITORAL

57 Centavos acima

a Maikel dos Santos Guimarães

Quiabão de Outubro de 2014

 **BANCO DO BRASIL**

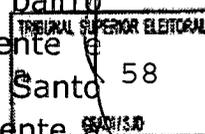
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MARCELA DE SOUZA ALVES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 12632171 SSP/MT e do CPF nº. 981.835.321-87, residente e domiciliada na Rua Bragança, nº 26, Qd. 63, bairro Jardim Eldorado, CEP: 78.150-682, Várzea Grande/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

al

marcela

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

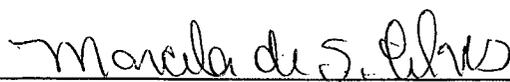
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

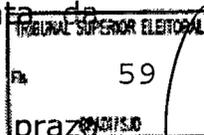
Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.



CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO



Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850142 C3 4 R\$ 750,00#

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta Reais e centavos acima

a Marcela de Souza Alves

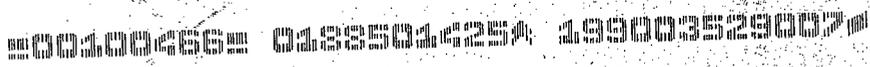
Cuiabá de Sete

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES
de 2014
CUIABÁ



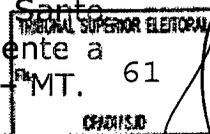
ICAO 0046-200914K
CUIABÁ MT
00.000.000/0046.93
RUA BARÃO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

W. L. M.
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE-08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MARCO ANTONIO VEIGA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.926146-4 SSP/MT e do CPF nº. **395.033.999-04**, residente e domiciliado na Av. Des. Antoni Q. de Araujo, nº. 1126, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-790.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

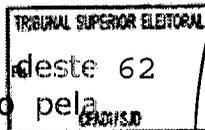
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2014.

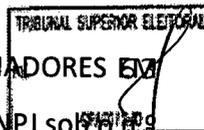
CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MARCO ANTONIO VEIGA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	MARCO ANTONIO VEIGA	395.033.999-04	R\$ 500,00	850134

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.



MARCO ANTONIO VEIGA

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 018 001 0046 9 6 35.290-X 2 800 850134 3 R\$ 500,00 #
 018 001 0046 9 6 35.290-X 2 800 850134

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos Reais

e centavos acima

a Marcos Antonio Zeiga

ou à sua ordem

de 03 de Outubro de 2014 64

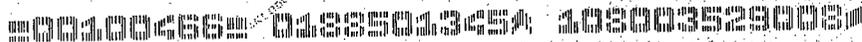
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 CPM 13.0

Willu

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

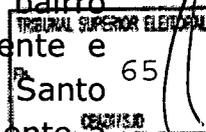
BANCO DO BRASIL

ICAJ0046-2909-14X
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MARIA ALAERCE DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 1929056-0 SSP/MT e do CPF nº. 286.139.292-49, residente e domiciliado na Trav. Jose Lopes da Silva Neto, nº 22, bairro São Sebastião II, Rondonópolis/MT- CEP: 78.730-282.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'W' followed by a long horizontal stroke.

contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

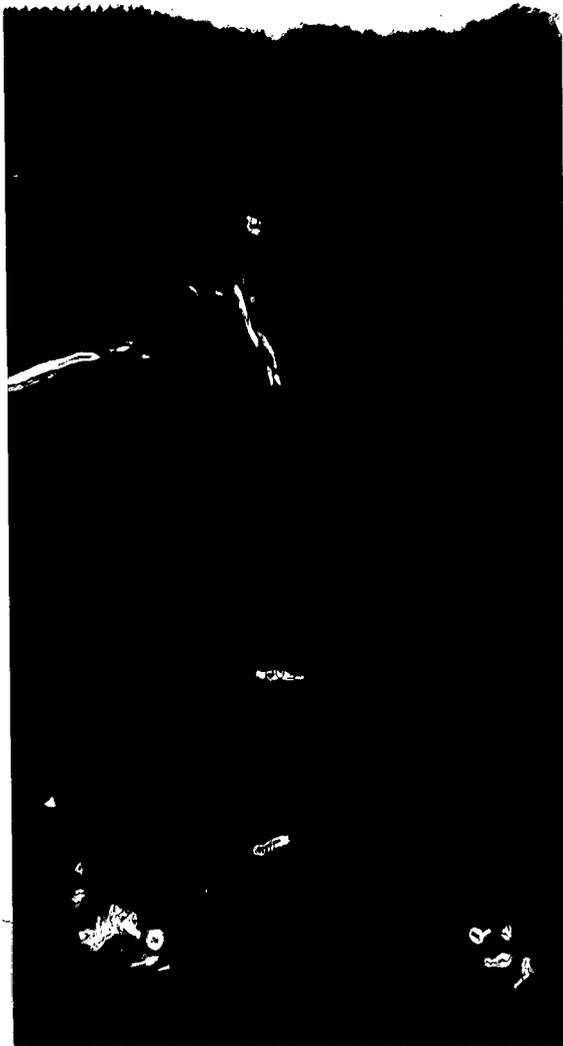
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

WILLIAN BATISTA
Presidente Estadual do
PT MT

MARIA APARECE DOS SANTOS
CONTRATADO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Fa 67
 CREDITO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1695
 DATA: 08/10/2014 HORA: 12:56:42
 TERMINAL: 1003 NSU: 001304 AUT.: 0049

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM.DOC.: 001695

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0614/023/00.008.069-9
 NOME: MARIA ALERCE DOS SANTOS

DEPOSITANTE:
 DIRET REG DO PT MT

VALOR TOTAL: 750,00
 VALOR CHEQUE: 750,00

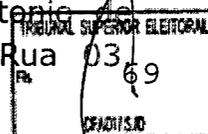
DADOS DOS CHEQUES				VALOR
BANCO COMPE	AGE	PRZ.BLO.		
001	048	0046	01	750,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
 www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antônio Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 0883108-4 SSP/MT e do CPF nº 004.132.231-24, residente e domiciliada na Rua Lins, nº. 36, Modulo 6, bairro Cidade Alta, Juína/MT - CEP: 78.320-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)**, que

W

serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.

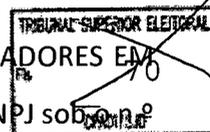
Willian de Souza
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
04/10/2014	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	004.132.231-244	R\$ 750,00	850156

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 04 de Outubro 2014.

Maria Aparecida Alves da Silva
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 72
CADI/SO

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
048 048	001 001	0046 0046	9 9	0 0	33.290-X 33.290-X	2 2	800 800	830007 830007	0 0	R\$ 375,00

Pague por este cheque a quantia de Trzentos e setenta e cinco Reais e centavos acima

a Maria Aparecida Alves da Silva ou à sua ordem

Cuiabá/MT 09 de setembro de 2014



104.908.0001
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

[Handwritten Signature]

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ: 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque No	C3	R\$
018	001	0046	9	6	33.290-X	2	800	850156	4	750,00 #
018	001	0046	9	6	33.290-X	2	800	850156	4	

Pague por este cheque a quantia de Setecentas e Cinquenta Reais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
e centavos acima
Ou à sua ordem

a Maria Aparecida Alves da Silva

Emaba 03 de Outubro de 2014



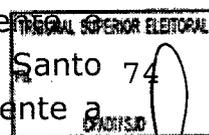
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ: 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 15.627.650 SSP/MT e do CPF nº. 047.751.728-59, residente e domiciliada na Rua Senador Henrique Delaroque, s/nº, bairro Centro, Mirassol D'Oeste/MT, CEP:

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

M. Milani de Gouveia

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

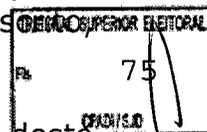
Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2014.



CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

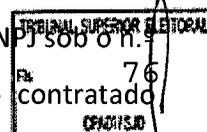


CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA	047.751.728-59	R\$ 325,00	850147

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850147 C3 3 R\$ 325,00-#

Pague por este cheque a quantia de Trezentas e vinte e cinco Reais e centavos acima

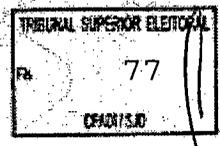
a Maria de Fátima Mikni de Souza ou à sua ordem

Quilô 03 de Setembro de 2014
Willu

BANCO DO BRASIL

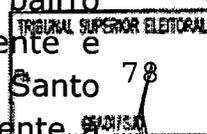
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PI GERAL
CONFEECAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 2062382-8 SSP/MT e do CPF nº 304.741.241-34, residente e domiciliada na Rua Aviador Clovis, Nº 790, bairro Jardim Maria Lucia, Barra do Garças - CEP: 78.600-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

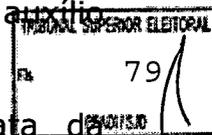
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

Maria Pereira da Silva

Willian

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.



CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

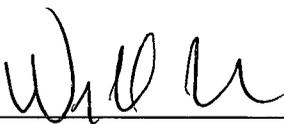
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.



CONTRATANTE
Willian Cesar Sampla
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO



Emissão de comprovantes

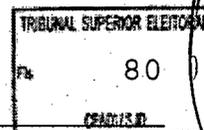
A33T201044135022006
20/09/2014 12:27:44

04/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:52:40
004600046 SEGUNDA VIA 0005
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE
CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	04/09/2014
NR. DOCUMENTO	550.571.000.007.516
VALOR TOTAL	375,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
AGENCIA: 0571-1 CONTA: 7.516-7
NR. DOCUMENTO 550.046.000.035.290
=====

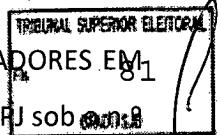
NR.AUTENTICACAO	7.097.DE7.2F8.79B.455
-----------------	-----------------------



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MARIA PEREIRA DA SILVA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	MARIA PEREIRA DA SILVA	304.741.241-34	R\$ 750,00	850085

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Maria Pereira da Silva

MARIA PEREIRA DA SILVA

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 35 290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850085 C3 1 R\$ 50.00 82

TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL
PA 82

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta Reais

e centavos acima

a Maria Pereira da Silva

ou a sua ordem

Cuiabá 03 de Outubro de 2014



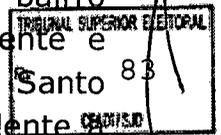
CUJABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO, 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá – MT.



Contratado: MARILUCE MARIA DA SILVA MIRANDA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1044142-5 SSP/MT e do CPF nº. 003.089.201-55, residente e domiciliada na Rua I, Qd. 11, nº 16, bairro Jardim Brasil, Cuiabá/MT-CEP 78.058-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

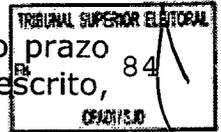
MariLu e Maria da Silva

contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO



Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MARLUCE MARIA S. MIRANDA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.

Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	MARLUCE MARIA S. MIRANDA	003.089.201-55	R\$ 750,00	850067

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Marluce Maria da Silva

MARLUCE MARIA S. MIRANDA

Tribunal Superior Eleitoral
SEPROM/CPADI/SID

Certifico que procedi à renumeração do anverso
desta folha, em razão de equívoco na numeração
original.

Brasília, _____

4, 12, 14

MARCELO

Assinatura do responsável



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	830087	3
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850067	3

Pague por este cheque a quantia de Selecetos e Cinquenta Reals

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

e centas acima 85

a Merculice Maria S. Miranda

ou à sua ordem

Quiabá, 03 de Outubro de 2014

Willu

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

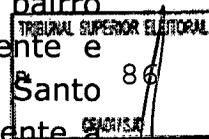
BANCO DO BRASIL

CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MARILZA GALLAN FLOR, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 835.201.981-34 e RG nº. 6.159.786 7 SSP/PR, residente a Rua Projetada Nº: 248, bairro Módulo 4, Juína/MT, CEP: 78320-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

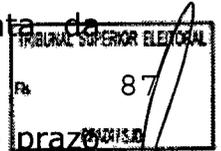
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que serão pagos

em duas parcelas. A primeira será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

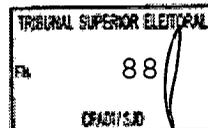
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO



Comp 048 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 0 Conta 35.290-X C2 2 Série 600 Cheque N.º 850004 C3 5 R\$ 1.000,00 #

Pague por este cheque a quantia de Um mil Reais e centavos acima

a marilza Gallan flor ou à sua ordem

Cuiabá MT 08 de Setembro de 2014

[Handwritten Signature]



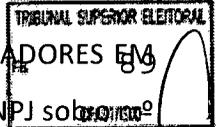
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MARILZA GALLAN FLOR**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
04/10/2014	MARILZA GALLAN FLOR	835.201.981-34	R\$ 2.000,00	850019

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Cuiabá – MT, 04 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marilza", is written over a horizontal line.

MARILZA GALLAN FLOR

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
048	001	0048	9	0	35.290-X	2	800	850019	5	R\$ 2.000,00
026	001	0026	8	0	35.290-X	2	800	850019	8	



Pague por este cheque a quantia de Dois mil Reais

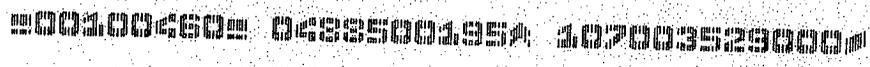
a Marilza Gallan Flor

e centavos acima
ou à sua ordem



CUJABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECÇÃO: 09/2014

Cuiabá 03 de Outubro de 2014
[Signature]
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



Superior Eleitoral
ROM/CPADI/SID
procedi à renumeração do anverso
em razão de equívoco na numeração

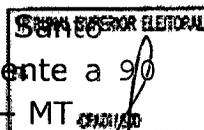
dia, 04/12/2014

[Handwritten Signature]

Assinatura do responsável

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT



Contratado: MATEUS FELIPE DE SOUZA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1974568-0 SSP/MT e do CPF nº. 027.943.711-00, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, nº 291, bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT-CEP: 78.015-650.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

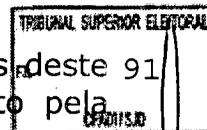
Two handwritten signatures are located at the bottom right of the document. The first signature is 'Willian' and the second is 'Mateus'.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste 91 instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

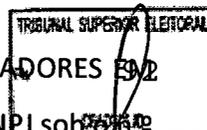
CONTRATANTE

William César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MATEUS FELIPE DE SOUZA MARTINS**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	MATEUS FELIPE DE SOUZA MARTINS	027.943.711-00	R\$ 750,00	850065

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Mateus F. S. Martins", is written over a horizontal line.

MATEUS FELIPE DE SOUZA MARTINS

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048 048	001 001	0046 0046	9 9	0 0	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850085 850085	7 7

R\$ 750,00 =#

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e Cinquenta Reais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
R\$	93
centavos acima	
ou a sua ordem	

a Mateus Felipe de Souza Martins

Cuiabá, 03 de Outubro de 2014

BANCO DO BRASIL

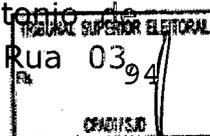
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3350
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MAYRA LINO FIGUEIREDO, brasileira, união estável, portadora do RG nº 2325460-2 SSP/MT e do CPF nº 046.814.211-89, residente e domiciliada na Rua Batatais, nº12, bairro Cidade Alta, Juína/MT - CEP: 78.320-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

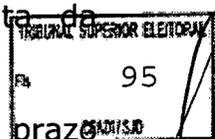
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais)**, que

W

serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE
Willian Cesar Sampão
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

A33T201044135022059
20/09/2014 12:39:25



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.39.26
0046900046 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

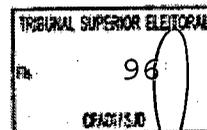
CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 1584-9 - JUINA
CONTA: 32.351-9
FAVORECIDO: MAYRA LINO FIGUEIREDO
CPF/CNPJ: 046.814.211-89
VALOR: R\$ 375,00
DEBITO EM: 04/09/2014

=====

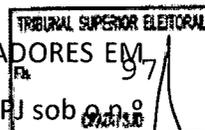
DOCUMENTO: 090411
AUTENTICACAO SISBB: A.107.2EE.1F8.85C.731



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MAYRA LINO FIGUEIREDO**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
04/10/2014	MAYRA LINO FIGUEIREDO	046.814.211-89	R\$ 750,00	850076

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

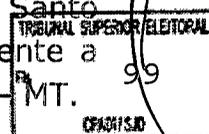
Cuiabá – MT, 04 de Outubro 2014.

Mayra Lino Figueiredo

MAYRA LINO FIGUEIREDO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: MICHELLY NOGA DA LUZ, brasileira, solteira, portadora do RG nº 18401139 SSP/MT e do CPF nº 029.553.121-50, residente e domiciliada na Rua Mario Motta, Nº. 89, bairro Centro, Várzea Grande/MT - CEP: 78.110-620.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**,

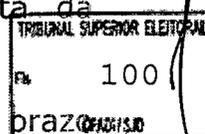
al

[Handwritten signature]

que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2014.

CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual de

CONTRATADO



Emissão de comprovantes

A33T201044135022070
20/09/2014 12:42:11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.42.12
0046900046 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14

AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 1263-7 - VARZEA GRANDE-CTO

CONTA: 9.590.287-1

FAVORECIDO: MICHELLY NOGA DA LUZ

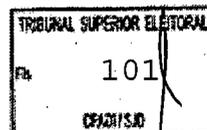
CPF/CNPJ: 029.553.121-50

VALOR: R\$ 500,00

DEBITO EM: 04/09/2014

DOCUMENTO: 090416

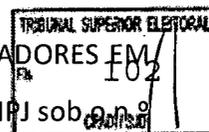
AUTENTICACAO SISBB: B.A19.8CC.4FD.63C.9B1



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **MICHELLY NOGA DA LUZ**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	MICHELLY NOGA DA LUZ	029.553.121-50	R\$ 2.500,00	850173

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

MICHELLY NOGA DA LUZ

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850173 C3 4 R\$ 2.000,00#

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Reais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
103
a centavos acima
CRAZUISO
ou a sua ordem

a Michelly Noga da Cruz

Guaiabá 03 de Outubro de 2014

Will



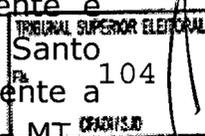
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: NADIA JAMAINARA MARTINS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2303894 SSP/MT e do CPF nº 041.897.501-90, residente e domiciliado na Rua das Goiabeiras, Nº 1057, bairro Jardim Celeste, Sinop/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Nadia J. M. Lorenzato
ul

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2014.



CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do

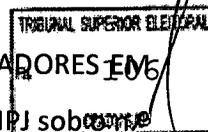


CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **NADIA JAMAINARA MARTINS**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	NADIA JAMAINARA MARTINS	041.897.501-90	R\$ 500,00	850052

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Nadia J.M. Martins', is written over a horizontal line.

NADIA JAMAINARA MARTINS

Comp 048 Banco 001 Agência 0048 DV 9 C1 0 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850052 C3 5 R\$ 500,00-#

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos Reais e centavos acima

a Neidia Jameronez Martins ou à sua ordem

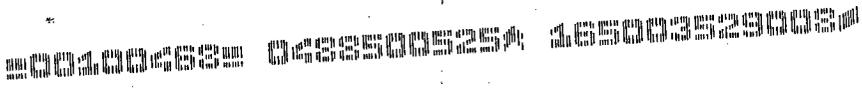
Guabari, 03 de outubro de 2014
Willu

BANCO DO BRASIL

CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
107
CRACI/SB



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no CNPJ/MT sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: NAIARA VIEIRA BENEDITO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2466065-5 SSP/MT e do CPF nº 052.782.501-86, residente e domiciliada na Rua Alcides Faganeli, 2077, Sinop/MT - CEP: 78.550-198.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

Naiana Vieira Benedito

Willian

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data de assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

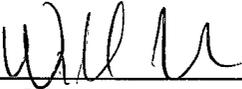
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

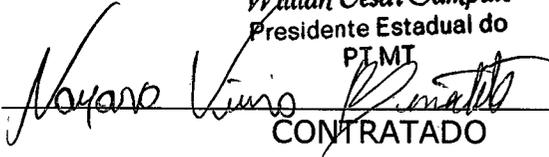
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

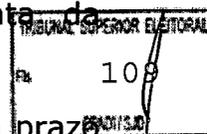
Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.



CONTRATANTE:
Willian Cesar Sampaio
Presidente Estadual do
PT/MT

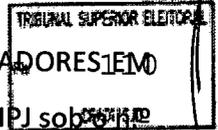


CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **NAIARA VIEIRA BENEDITO**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	NAIARA VIEIRA BENEDITO	052.782.501-86	R\$ 750,00	850028

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Naiara Vieira Benedito', is written above the printed name.

NAIARA VIEIRA BENEDITO

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
048	001	0046	9	0	33.290-X	2	800	830028	2	R\$ 750,00 #
048	001	0046	9	0	33.290-X	2	800	830028	2	

Pague por este cheque a quantia de Setecentas e Cinquenta Reais e centavos acima

a Novira Vieira Benedito ou à sua ordem

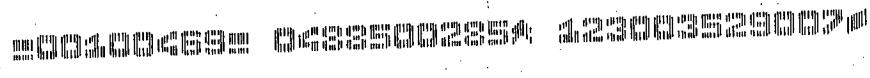
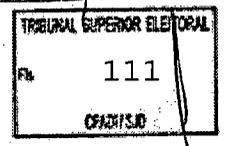
Cuiabá 03 de Outubro de 2014

Willu



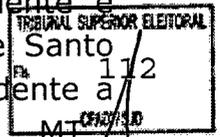
ICA-0016-08991-4K
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá



Contratado: NATHALIA ROCHA PEREIRA, brasileira, solteira, portador do RG nº 2591433-2 SSP/MT e do CPF nº 054.545.021-70, residente e domiciliado na Rua Machado, nº. 49, Alta Floresta/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

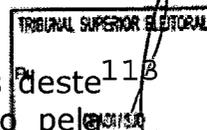
ul

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

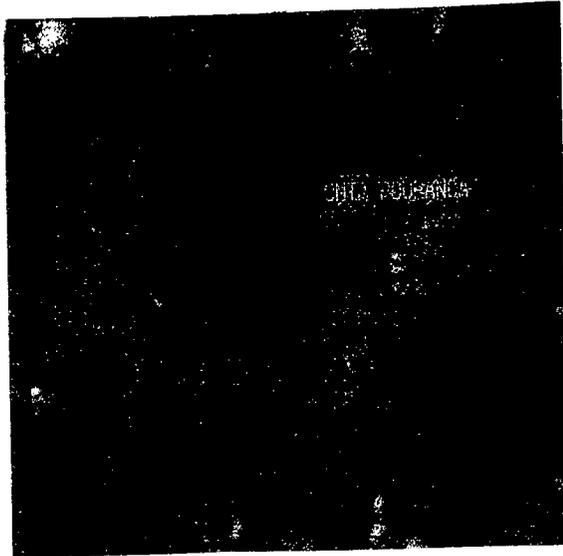
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Willian', is written above a horizontal line.

CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Natália Rocha Pereira', is written above a horizontal line.

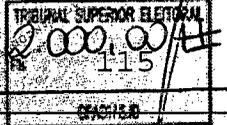
CONTRATADO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Folha 114
Cf. 114

BRADESCO
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPANCA
DATA: 07/10/2014 HORA: 16:22 H
FAVORECIDO: NATHALIA ROCHA PEREIRA
AGENCIA: 1646-2 CONTA: 1002738-1
DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO
AG. ACOLHEDORA: 1966 N. SEQ: 02078 TERM: 101 AUT: 522
001.001.0046.018 - 850175 2.000,00
TOTAL EM CHEQUE(S): 2.000,00

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque No C3
018 001 0046 9 8 35.290-X 2 800 850175 0 R\$
018 001 0046 9 8 35.290-X 2 800 850175 0



Pague por este cheque a quantia de 1000 mil Reais

e centavos acima

a Nathalia Rocha Pereira

ou à sua ordem

Guabá, 06 de Outubro de 2014



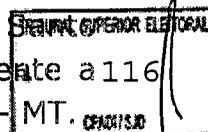
GUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 8850
CENTRO-PJ. GERAL
CONFECÇÃO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a 116 Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: NEIDE FERREIRA MENDES, brasileira, solteira, portadora do RG nº 783 106 SSP/MT e do CPF nº. 536.277.761-00, residente e domiciliada na Rua Três, nº 18, Qd. 06, bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, CEP: 78.090-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Neide Ferreira Mendes

W

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

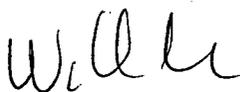
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

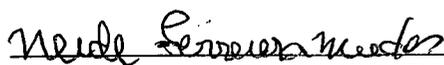
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2014.

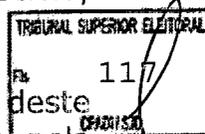


CONTRATANTE

William César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

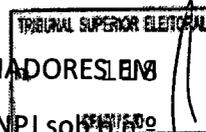


CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **NEIDE FERREIRA MENDES**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	NEIDE FERREIRA MENDES	536.277.761-00	R\$ 500,00	850060

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Neide Ferreira Mendes

NEIDE FERREIRA MENDES

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$	500,00
048	001	0046	9	0	35 290-X	2	800	850060	6		
046	001	0046	0	0	35 290-X	0	800	850060	6		

Pague por este cheque a quantia de Quinhentos Reais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Re centavo(s) 00
 ou à qualquer ordem

a Neide Ferreira Mendes

Quinhentos 03 de Outubro de 2014

Will R

BANCO DO BRASIL

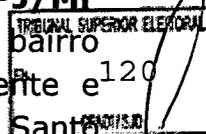
CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, Bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: NOELI CAROLINA ESCHER BARARO, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.211.274-0 SSP/MT e do CPF nº 880.956.149-04, residente e domiciliada na Rua das Azaléias, 3242, bairro Jardim das Palmeiras, Sinop/MT - CEP: 78.550-198.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

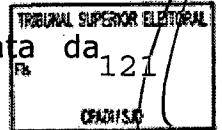
Medi C. Bararo

Willian

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

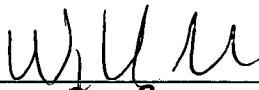
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.



Wilson César Santos
Presidente Estadual do
PT/MT



CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **NOELI CAROLINA ESCHER BARARO**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	NOELI CAROLINA ESCHER BARARO	880.956.149-04	R\$ 750,00	850078

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

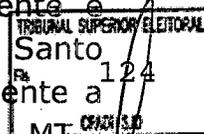
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.



NOELI CAROLINA ESCHER BARARO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá MT.



Contratado: ONESIO DE SOUZA AMORIM, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1070513-9 SSP/MT e do CPF nº. 616.084.081-91, residente e domiciliado na Rua Feira de Santana, nº 15, QD. 160, bairro Jardim Eldorado, Várzea Grande/MT- CEP: 78.000-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the document. The signature appears to be 'Willian Cesar Sampaio'.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato, parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2014.

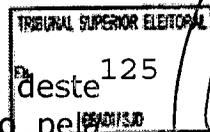


CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

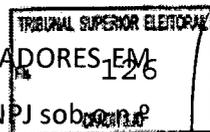


CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **ONESIO DE SOUZA AMORIM**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	ONESIO DE SOUZA AMORIM	616.084.081-91	R\$ 600,00	850160

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Onésio de Souza Amorim'.

ONESIO DE SOUZA AMORIM

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 018	001 001	0048 0048	9 9	6 6	33.290-X 33.290-X	2 2	800 800	830160 850160	2 2

R\$ 600,00 #

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos Reais

a Onesio de Souza Amorim

TRABALHO SUPERIOR GERAL
ou à sua ordem
de 2

Guiaíba, 03 de Outubro
Willi

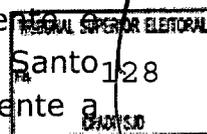
BANCO DO BRASIL
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

0001004693 018301608002 2014093329007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: PAMELLA DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1628262-0 SSP/MT e do CPF nº. 029.582.411-57, residente e domiciliada na Av. Acrizio Leite de Oliveira, nº 80, bairro Jardim das Flores, Mirassol D'Oeste/MT, CEP: 78.280-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Pâmella

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2014.



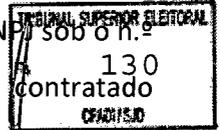
Willian Cesar Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

Lâmella dos Santos Almeida
CONTRATADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRICAL
PA 129
CRAFIS/D

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **PAMELA DOS SANTOS ALMEIDA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	PAMELA DOS SANTOS ALMEIDA	029.582.411-57	R\$ 325,00	850054

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Pamela dos Santos Almeida

PAMELA DOS SANTOS ALMEIDA

Comp 048 Banco 001 Agência 0048 DV 9 C1 0 Conta 35.290-X C2 2 Série 600 Cheque N.º 850054 C3 1 R\$ 325,00#

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e vinte e cinco Reais

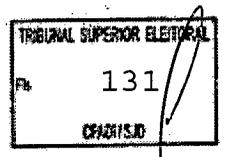
a Romele das Santos Almeida e centavos acima ou à sua ordem



CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

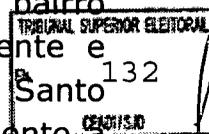
Quiloby 03 de outubro de 2014
Willu

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá – MT.



Contratado: PAULO AUGUSTO MARIO ISAAC, brasileiro, união estável, portador do RG nº 79184170 SSP/SP e do CPF nº. 779.445.188-49, residente e domiciliado na Rua Travessa 1, Qd. 4, nº. 157, bairro Residencial Granville, Rondonópolis/MT- CEP: 78.731-232.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

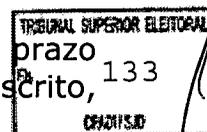
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

contratado, a quantia de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

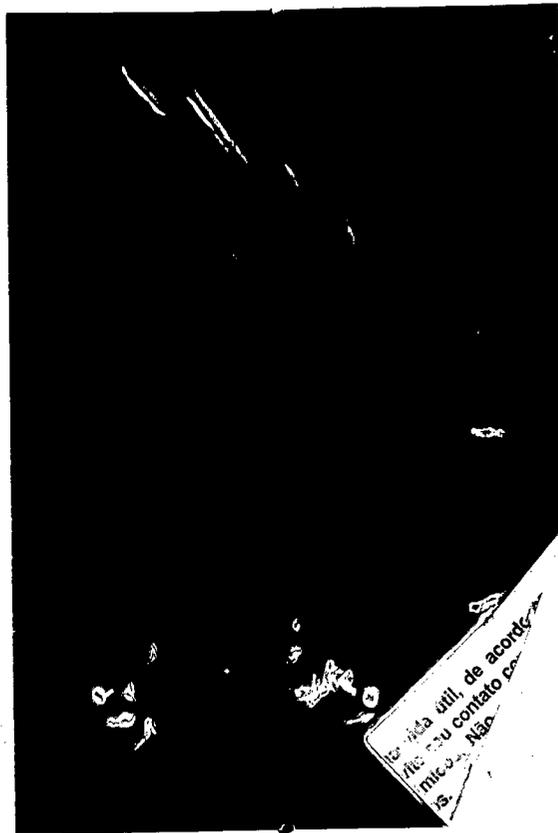
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 134
CRAZUISO

Por falta de acordo
meu contato com
S.

08/10/2014 -- BANCO DO BRASIL -- 12:40:48
482819883 0048
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PAULO AUGUSTO ISAAC
AGENCIA: 1998-4 CONTA: 30.057-8

DATA 08/10/2014
NR. DOCUMENTO 48.281.988.300.048
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 2.000,00
VALOR TOTAL 2.000,00

NR. AUTENTICACAO B.E10.1D9.496.FF3.CF8
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

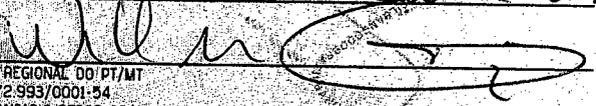
Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
018 001 0046 9 8 35.290-X 2 800 850111 4 R\$ 2.000,00#
018 001 0046 9 8 35.290-X 2 800 850111 4

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Reais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
135 e centavos acima
CASH I.S.D.
ou a sua ordem

a Paulo Augusto Mario Isaac

Brasília 06 de Outubro de 2014



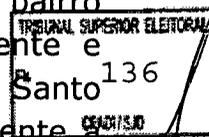
CUJABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: POLIANA RODRIGUES BISPO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2268273-2 SSP/MT e do CPF nº 050.292.181-14, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira Brito, nº 02, Qd. 19, bairro Cristino Cortes, Barra do Garças/MT, CEP: 78.600-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

Poliana Rodrigues Bispo

Willian

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

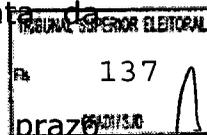
Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.



W. CAMPESATO
Presidente Estadual do
PT MT

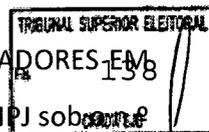


CONTRATADO



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **POLIANA RODRIGUES BISPO**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	POLIANA RODRIGUES BISPO	050.292.181-14	R\$ 750,00	850027

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

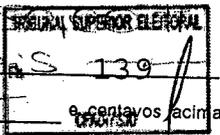
Poliana Rodrigues Bispo

POLIANA RODRIGUES BISPO

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048 048	001 001	0046 0046	9 9	0 0	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850027 850027	4 4

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e Cinquenta Reais 139 e centavos acima

a Poliana Rodrigues Bispo ou à sua ordem



BANCO DO BRASIL

CUJABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECÇÃO: 09/2014

Luabá 03 de Outubro de 2014

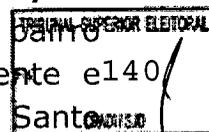
Willu

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, Bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: PRICILA KELI OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1878571-9 SSP/MT e do CPF nº 025.549.621-46, residente e domiciliada na Rua das Bilbergias, 740, apto 01, bairro Jardim Primavera, Sinop/MT - CEP: 78.550-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

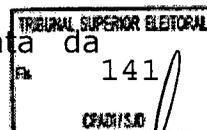
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

Priscila Keli Oliveira ul

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

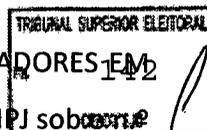
Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2014.

CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
DT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **PRICILA KELI OLIVEIRA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	PRICILA KELI OLIVEIRA		R\$ 375,00	850169

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, which reads "PRICILA KELI OLIVEIRA", is written over a horizontal line.

PRICILA KELI OLIVEIRA

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	0046	9	6	35.290-X	2	800	850169	6
018	001	0046	9	6	35.290-X	2	800	850169	6

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e Setenta e Cinco Reais

a Priscila Keli Oliveira e centavos acima ou a sua ordem



CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

emiaba 03 de Outubro de 2014
 Willu

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 143
 CADASTRO



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	0046	9	6	35.290-X	2	800	850169	6
018	001	0046	9	6	35.290-X	2	800	850169	6

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e Setenta e Cinco Reais

a Priscila Keli Oliveira e centavos acima ou a sua ordem



CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

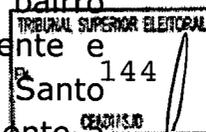
emiaba 03 de Outubro de 2014
 Willu

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: RAYANE KESSI DOS SANTOS XIMIM, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2270341-1 SSP/SP e do CPF nº. 040.052.631-00, residente e domiciliado na Rua A, Qd. 15, nº. 34, bairro João Antonio Fagundes, Rondonópolis/MT- CEP: 78.700-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

Rayane

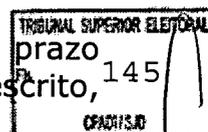
W

contratado, a quantia de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

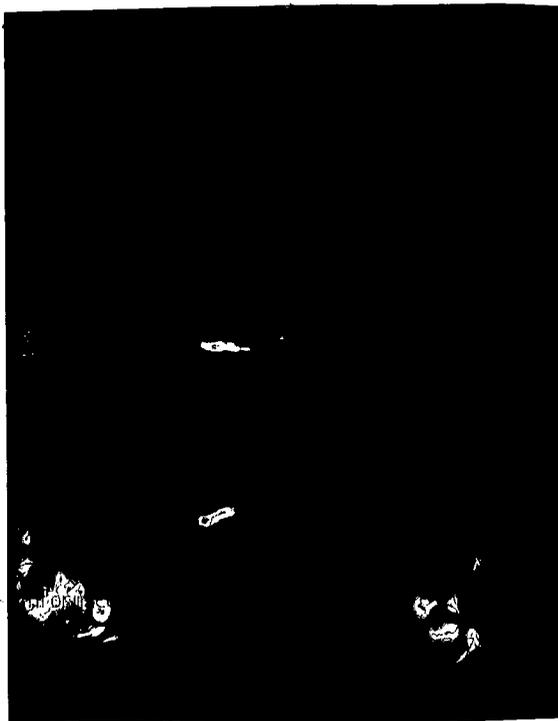
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE
Willian Cesar Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 146
CPAC/TSJ



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1695
DATA: 08/10/2014 HORA: 13:00:35
TERMINAL: 1003 NSU: 001339 AUT.: 0054

COMPROVANTE DE DEPÓSITO
NUM.DOC.: 001695

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0614/013/00.053.696-2
NOME: RAYANE KESSI DOS SANTOS XIMIM

DEPOSITANTE:
DIRT REG DO PT MT

VALOR TOTAL: 650,00
VALOR CHEQUE: 650,00

DADOS DOS CHEQUES				VALOR
BANCO	COMPE	AGE	PRZ. BLQ.	
001	048	0046	01	650,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048 073	001 001	0046 0046	9 8	0 0	33.290-X 33.290-X	2 2	800 800	850042 850042	8 8

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos e Cinquenta Rees R\$ 650,00 e Centavos acima

Tribunal Superior Eleitoral
 Nº 147
 CANCELADO

a Rayane Kessi dos Santos Ximim ou à sua ordem
Cuiabá 06 de Outubro de 2014

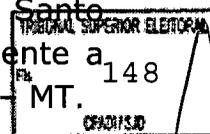
Will [Signature]
 DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

BANCO DO BRASIL
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: REGIANE PIRES FERNANDES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 009.768.821-59 e RG nº. 1621420-0 SSP/MT, nascida em 05/10/1981, residente a Av. Ismael Jose do Nascimento, nº 4063, Qd. 06, bairro Jardim Vitoria, CEP: 78.300-000, Tangara da Serra/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

Regiane Pires Fernandes

contratado, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.



CONTRATANTE
Willian Cesar Sampaló
Presidente Estadual do
PT MT


CONTRATADO



Emissão de comprovantes

A33T201044135022027
20/09/2014 12:35:04

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.35.05
0046900046 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

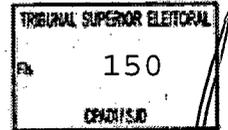
CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 1249-1 - TANGARA DA SERRA
CONTA: 511.259-1
FAVORECIDO: REGIANE PIRES FERNANDES
CPF/CNPJ: 009.768.821-59
VALOR: R\$ 1.000,00
DEBITO EM: 04/09/2014

=====

DOCUMENTO: 090406
AUTENTICACAO SISBB: C.174.A7B.9DA.FD5.A69



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850071	1	R\$ 2.000,00 #
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850071	1	

Pague por este cheque a quantia de Dois mil Reais

e centavos acima

a Regiane Pires Fernandes ou à sua ordem

Cuiabá 06 de outubro de 2014

BANCO DO BRASIL

CAIXA ESPECIAL
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014

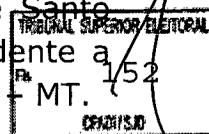
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 FL. 151
 C/PROJ.S.D



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: RONIE SERGIO PETRENKO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1508178-8 SSP/MT e do CPF nº. 830.379.931-20, residente e domiciliado na Rua 2, nº 81, bairro Cohab Velha, Rosário Oeste/MT-CEP: 78.470-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

ul

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the document.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PR. 153
RECURSO

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

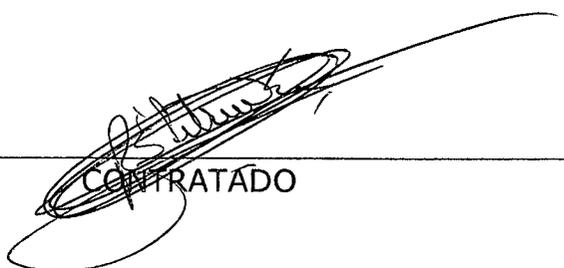
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2014.



CONTRATANTE

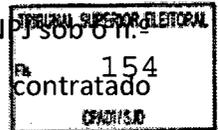
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **RONIE SÉRGIO PETRENKO**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	RONIE SÉRGIO PETRENKO	830.379.931-20	R\$ 450,00	850150

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.



RONIE SÉRGIO PETRENKO

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 018	001 001	0048 0048	9 9	6 6	33.290-X 33.290-X	2 2	800 800	850150 850150	5 5

R\$ 450,00 =

Pague por este cheque a quantia de

Quatrocentas e cinquenta reais

a Ronie Sérgio Petrenko

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRONIC
e centavos acima
156
ou à sua ordem
BANISA

Quilombo, 03 de Outubro de 2014

Willu *[Signature]*



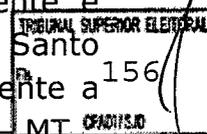
104.046.26914-4
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECÇAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: ROSANGELA ALVES DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1487393-1 SSP/MT e do CPF nº.972.511.861-87, residente e domiciliada na Rua Antonio Tavares, nº 3610, bairro Centro, Mirassol D'Oeste/MT, CEP: 78.280-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

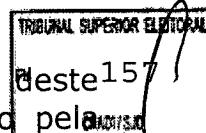
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, reading "Willian", is positioned above a horizontal line.

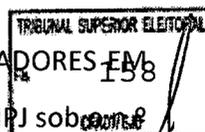
CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

A handwritten signature in black ink, reading "Rosângela Alves de Souza", is positioned above a horizontal line.

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **ROSANGELA ALVES DE SOUZA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	ROSANGELA ALVES DE SOUZA	972.511.861-87	R\$ 325,00	850053

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in cursive script that reads "Rosângela Alves de Souza".

ROSANGELA ALVES DE SOUZA

Comp 048 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 0 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.o 850053 C3 3 R\$ 325,00 #

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e vinte e cinco Reais

e centavos acima

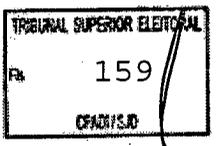
a Rosângela Alves de Souza ou à sua ordem

Quilômetro 03 de outubro de 2014
Willen



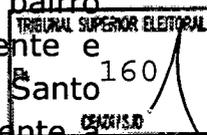
ICAJ006-200914-K
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARÃO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: ROSANGELA ROSA DE SOUZA, brasileira, União Estável, portadora do RG nº 1709567-0 SSP/MT e do CPF nº. 014.624.201-76, residente e domiciliada na Rua Maria Abadia da Silva, nº 589, bairro Vila Mineira, Rondonópolis/MT- CEP: 78.700-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

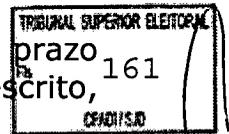
A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "ul".

contratado, a quantia de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

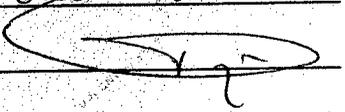
Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE
Willian Cesar Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
048	001	0046	9	0	38.290-X	2	800	850047	9	R\$ 650,00
048	001	0046	9	0	38.290-X	2	800	850047	9	

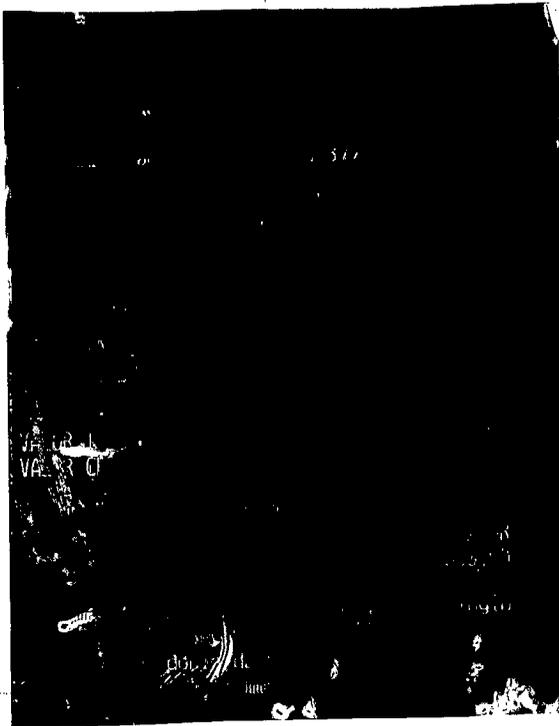
Pague por este cheque a quantia de Seiscentos e Cinquenta Reais e centavos acima
 a Rosângela Rose de Souza ou à sua ordem

Guabá, 06 de Outubro de 2014
 Willu 

BANCO DO BRASIL
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL 90 PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R. 163
CRACIUSO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1695
DATA: 08/10/2014 HORA: 13:08:40
TERMINAL: 1003 NSU: 001399 AUT.: 0059

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM. DOC.: 001695

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0614/013/00.053.770-5
NOME: ROSANGELA ROSA DE SOUZA

DEPOSITANTE:
DIRT REG DO PT MT

VALOR TOTAL: 650,00
VALOR CHEQUE: 650,00

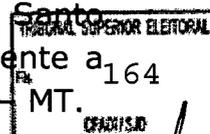
DADOS DOS CHEQUES
BANCO COMPE AGE PRZ.BLO. VALOR
001 048 0046 01 650,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: SANDRA BUENO DA SILVA DUARTE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 893.442.511-34 e RG nº. 1342640-0 SSP/MT, nascida em 15/09/1979, residente a Rua 11, nº 2146, bairro Vila Esmeralda, CEP: 78.300-010, Tangara da Serra/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

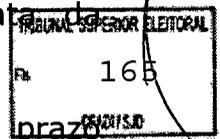
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco

Sandra Bueno da Silva Duarte Willian

reais), que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data de assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

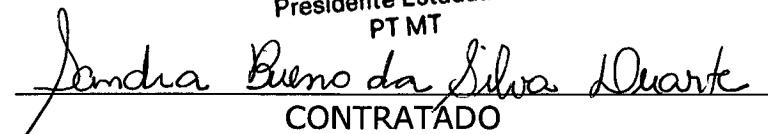
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.



Wilson Carlos Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT



Sandra Bueno da Silva Duarte
CONTRATADO



Emissão de comprovantes

A33T201044135022057
20/09/2014 12:38:59

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.39.00
0046900046 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X

=====

FINALIDADE: 01 CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 1249-1 - TANGARA DA SERRA

CONTA: 614.373-3

FAVORECIDO: SANDRA BUENO DA SILVA DUARTE

CPF/CNPJ: 893.442.511-34

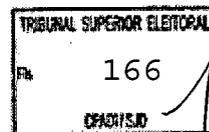
VALOR: R\$ 375,00

DEBITO EM: 04/09/2014

=====

DOCUMENTO: 090409

AUTENTICACAO SISBB: 7.689.9BD.314.5F5.BD7



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048 028	001 001	0046 0046	9 8	0 0	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850072 850072	0 0

R\$ 750,00 #

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta Reais

e centavos acima

a Sandra Buena da Silva Duarte

Cuiaba de Outubro

de 14

 **BANCO DO BRASIL**

ICV0046-8889-4-X
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014

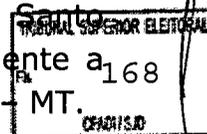
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL
 CUIABA - MATRIZ



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: SEBASTIANA PIRES SANTANA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 593.129.981-53 e RG nº. 1507605-9 SSP/MT, nascida em 22/02/1959, residente a Av. Ismael Jose do Nascimento, lote 22, Qd. 07, bairro Jardim Vitoria, CEP: 78.300-000, Tangara da Serra/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

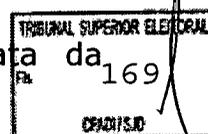
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

Sebastiana Pires S *Willian*

contratado, a quantia de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

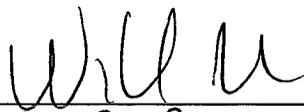
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

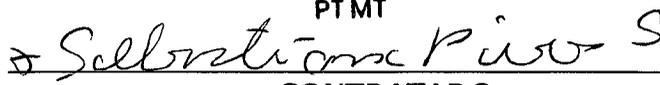
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

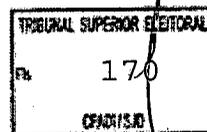
Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.



Willian Costa Stante
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
046 046	001 001	0046 0046	9 9	0 0	35.290-X 35.290.X	2 2	800 800	850001 850001	0 0

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e setenta e cinco Reais R\$ #375,00 #

a Sebastiana Pires Santana e centavos acima ou à sua ordem

Cuiabá 11/08 de Setembro de 14

Will (Signature)
 DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

BANCO DO BRASIL
 CUIABA MT
 00.000.003/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014



Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 33.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850170 C3 0 R\$ 750,00#

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e Cinquenta Reais e centavos acima

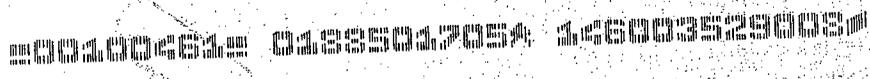
a Sebastiana Pires Santenz

Cuiabá, 06 de Outubro de 2014
Willen
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



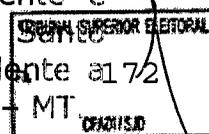
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL 00 PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente em Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: SEBASTIANA ZULMIRA ARTIAGA, brasileira, solteira, portador do RG nº 1158311-8 SSP/MT e do CPF nº. 017.093.001-75, residente e domiciliado Rua 5, Nº 12, Qd.01, bairro Três Barras, Cuiabá/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

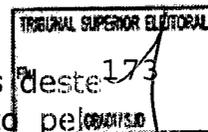
ul Sebastiana Zulmira Artiaga

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

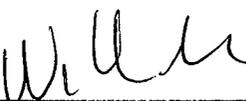


Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

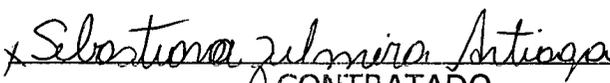
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2014.



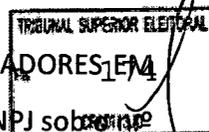
CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **SEBASTIANA ZUMIRA ARTIAGA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	SEBASTIANA ZUMIRA ARTIAGA	017.093.001-75	R\$ 500,00	850155

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

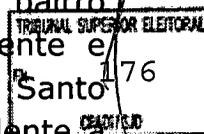
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

x Sebastiana Zumira Artiaga

SEBASTIANA ZUMIRA ARTIAGA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: SILVIA ANGELICA MACHADO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36.585.960-6 SSP/MT e do CPF nº. 766.501.629-49, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 1686, bairro São Sebastião I, Rondonópolis/MT, CEP 78.730-281.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of Willian Cesar Sampaio.

contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

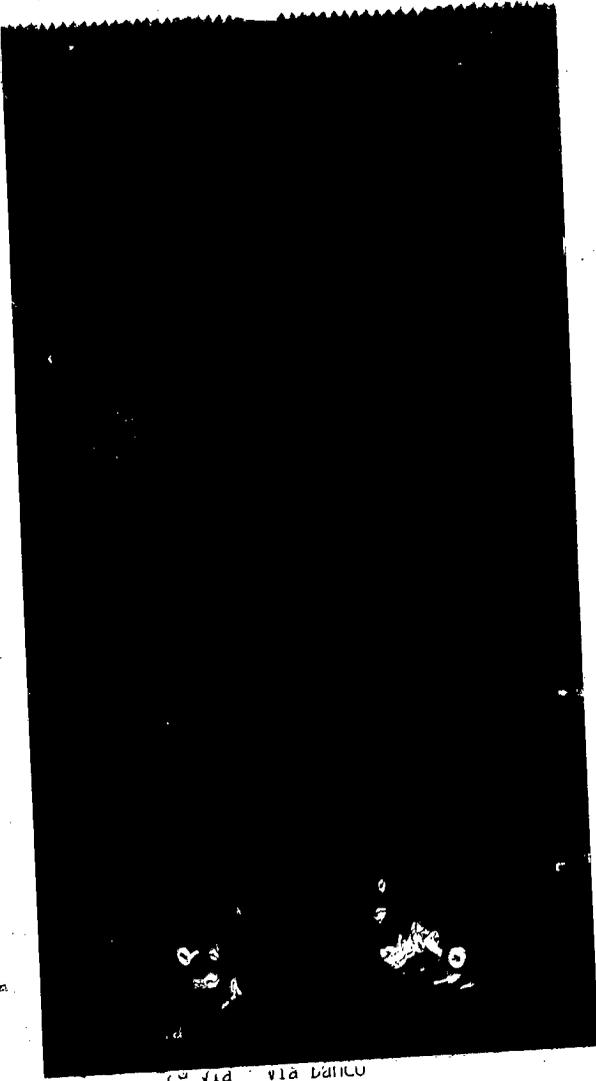
CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 178
 CROD13.D

2ª Via - Via Banco

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1695
 DATA: 08/10/2014 HORA: 12:57:24
 TERMINAL: 1003 NSU: 001312 AUT.: 0050

COMPROVANTE DE DEPOSITO
 NUM.DOC.: 001695

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0614/013/00.028.880-2
 NOME: SILVIA ANGELICA MACHADO

DEPOSITANTE:
 DIRT REG DO PT MT

VALOR TOTAL: 750,00
 VALOR CHEQUE: 750,00

DADOS DOS CHEQUES

BANCO COMPE:	AGE	PRZ.BLO.	VALOR
001	048	0046 01	750,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
 SAC CAIXA 0800 726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
046 001 0046 9 0 35.290-X 2 800 850039 8 R\$ 780
028 001 0046 8 0 35.290-X 2 800 850039 8

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e Cinquenta Reais 179 e Centavos acima

a Silvia Angelica Machado ou à sua ordem

Cuiabá 06 de Outubro de 2014

W. H.



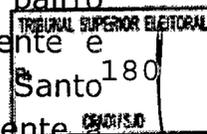
ICB-0046-0001-44
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFEECAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: STEPHANI FELIX DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1864776-6 SSP/MT e do CPF nº. 020.204.691-54, residente e domiciliada na Rua Vinte e Seis de Dezembro, nº 27, QD. A, bairro Santa Luzia, Várzea Grande/MT- CEP: 78.120-815.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

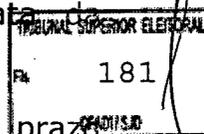
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

Stephani F. dos Santos

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data de assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2014.

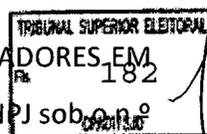
CONTRATANTE

Willian César Dampau
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **STEPHANI FELIX DOS SANTOS**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	STEPHANI FELIX DOS SANTOS	020.204.691-54	R\$ 600,00	850048

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

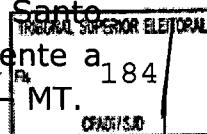
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Stephani F. Dos Santos

STEPHANI FELIX DOS SANTOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: TATIANE RODRIGUES MELO, brasileiro, solteira, portadora do RG nº 1806050-1 SSP/MT e do CPF nº 014.958.931-03, residente e domiciliada na Rua São Luiz, nº 10, bairro Jardim Bela Vista, Vila Rica/MT - CEP: 78.645-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

Tatiane

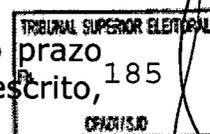
Wl

contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

Wilton Nogueira Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
018 001 0046 9 6 33.290-X 2 800 850119 0 R\$ 750,00
018 001 0046 9 6 33.290-X 2 800 850119 0

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
186
e centavos acima

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta reais

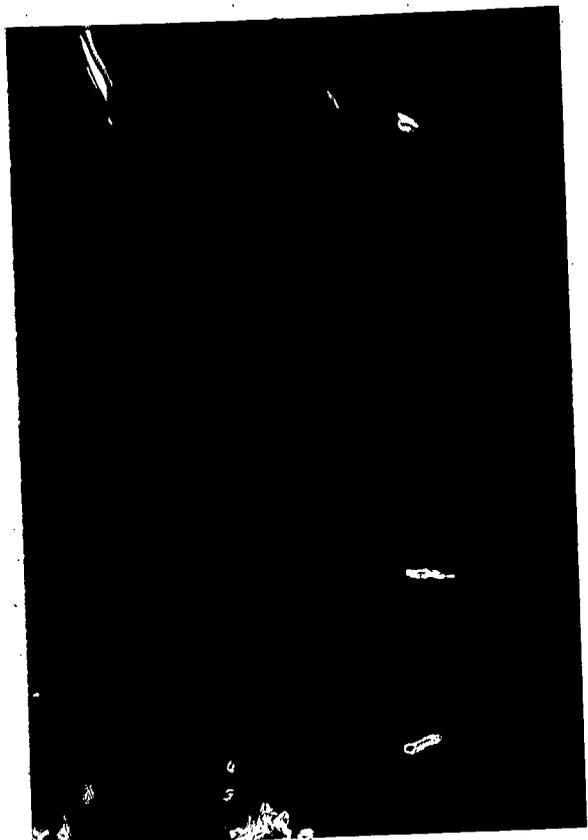
a Tatiane Rodrigues Melo

emaba 96 de Outubro de 2014

BANCO DO BRASIL
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MÊGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE: BANCARIO DES06.08/2000





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR 187
CFA013.D

08/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:43:02
482819883 0061
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

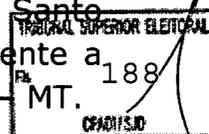
CLIENTE: TATIANE RODRIGUES MELO
AGENCIA: 1843-0 CONTA: 19.986-9

DATA 08/10/2014
NR. DOCUMENTO 48.281.988.300.061
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 750,00
VALOR TOTAL 750,00

NR. AUTENTICACAO 8.1F5.9CA.1EF.62B.67D
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 394 656 SSP/MT e do CPF nº 318.663.521-72, residente e domiciliada na Rua Adelino Souza Lira, Nº 348, bairro Cristino Cortes, Barra do Garças - CEP: 78.600-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

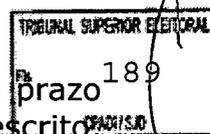
CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais),

paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.

CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 190
CPI/2014

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Corta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048 048	001 001	0048 0048	9 9	0 0	38.290-X 38.290-X	2 2	800 800	830011 830011	0 0

R\$ 1.000,00 ##

Pague por este cheque a quantia de Um mil reais

e centavos acima

a Terezinha Jesus Oliveira Lima ou à sua ordem

Quaiquã/MT 09 de Setembro de 2014



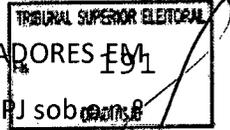
CUJABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

Willy
DIRETOR REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



RECIBO DE PAGAMENTO

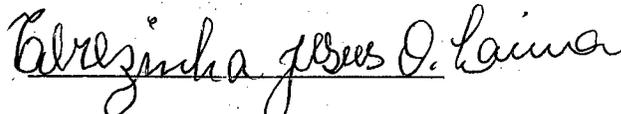
Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **TEREZINHA JESUS OLIVEIRA LIMA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	TEREZINHA JESUS OLIVEIRA LIMA	318.663.521-72	R\$ 2.000,00	850021

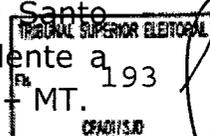
A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.


TEREZINHA JESUS OLIVEIRA LIMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: THAIS CAROLINE SANTOS SA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1745095-0 SSP/MT e do CPF nº. 032.909.741-54, residente e domiciliada na Av. Humberto Castelo Branco, bairro São Benedito, Rosário Oeste/MT– CEP: 78.470-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

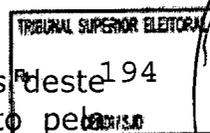
ul

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

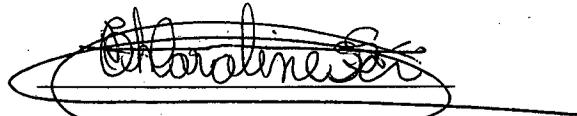
Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **THAIS CAROLINE SANTOS**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	THAIS CAROLINE SANTOS	032.909.741-54	R\$ 450,00	850179

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.


THAIS CAROLINE SANTOS

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$
018 018	001 001	0048 0048	9 9	6 6	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850179 850179	3 3	450,00 #

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e cinquenta Reais

a Thaís Caroline Santos

e centavos acima
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 ou à sua ordem
 Nº de 196
 de 2014
CPA15,0

Quiabo, 03 de Setembro
Will



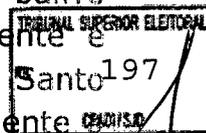
BANCO DO BRASIL
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARÃO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: THAIS NARA MENDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1760844-9 SSP/MT e do CPF nº 034.587.591-58, residente e domiciliada na Rua Av. Cel. Juliao de Brito, nº 35, bairro Jardim União, Várzea Grande/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

Thais Nara Mendes dos Santos

uf

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

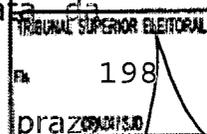


CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018	001	0046	9	6	35.290-X	2	800	850081	9	R\$ 150,00#
018	001	0046	9	6	35.290-X	2	800	850081	9	

Pague por este cheque a quantia de centos e cinquenta reais e centavos acima

a Mais Vira Mendes dos Santos

BANCO DO BRASIL

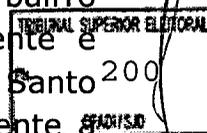
ICAJ0046-2009144
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014

Cuiabá, 03 de Outubro de 2014
 WLL
 DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: THEINY DE SOUZA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2256823-9 SSP/MT e do CPF nº. 055.335.791-33, residente e domiciliado na Rua Maria Abadia da Silva, nº 569, bairro Vila Mineira, Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

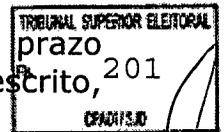
uf

contratado, a quantia de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

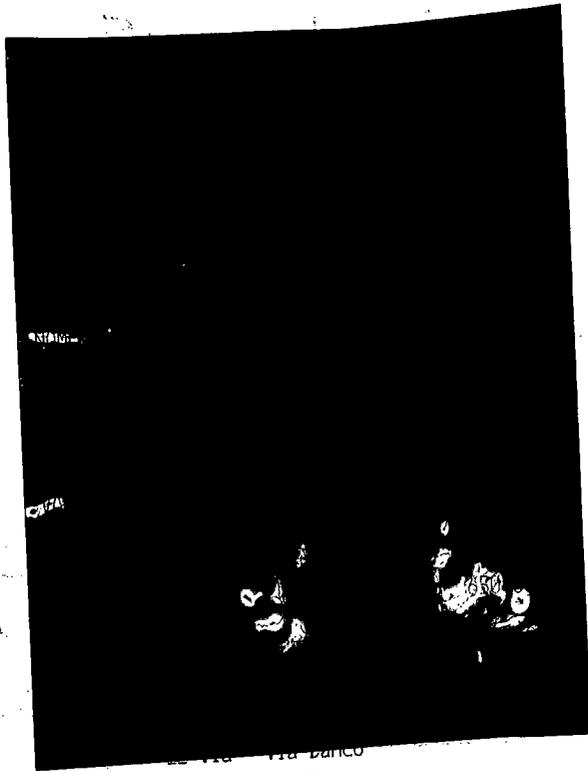
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

William César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Folha 202
CFAD/13.0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1695
DATA: 08/10/2014 HORA: 12:58:50
TERMINAL: 1003 NSU: 001323 AUT.: 0052

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM.DOC.: 001695

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0614/013/00.053.774-8
NOME: THEINY DE SOUZA FERREIRA

DEPOSITANTE:
DIRT REG DO.PT MT

VALOR TOTAL: 650,00
VALOR CHEQUE: 650,00

DADOS DOS CHEQUES				VALOR
BANCO COMPE	AGE	PRZ	BLO.	
001	048	0046	01	650,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048 048	001 001	0048 0048	9 9	0 0	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850061 850061	4 4

203
R\$ 650,00
CREDITO

Pague por este
chêque a quantia de

Seiscentos e Cinquenta Reais

e centavos acima

a Theiny de Souza Ferreira

ou à sua ordem

Cuiabá 08 de Outubro de 2014

[Signature]

BANCO DO BRASIL

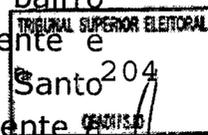
ICL-00460891-K
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente em Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: THOMAZ AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0091969-1 SSP/MT e do CPF nº. 441.806.081-20, residente e domiciliado na Estância Arraial dos Freitas, S/N, Comunidade São Jerônimo, Cuiabá/MT-CEP 78.058-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thomaz Aquino de Oliveira".

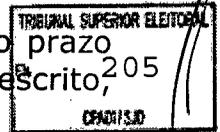
Handwritten initials "ul" in black ink.

contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

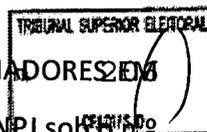
Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

CONTRATANTE:
Willian Cesar Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **THOMAZ AQUINO DE OLIVEIRA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	THOMAZ AQUINO DE OLIVEIRA	441.806.081-20	R\$ 750,00	850106

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in cursive script, which appears to read 'Thomaz Aquino de Oliveira', is written above a horizontal line.

THOMAZ AQUINO DE OLIVEIRA

Comp 018 Banco 001 Agência 0048 DV 9 C1 8 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850108 C3 8 R\$ 150,00#

Pague por este cheque a quantia de centos e cinquenta reais

a Almas Aquino de Oliveira

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R\$ 207
e centavos acima
CANCID

Brasília, 03 de Outubro de 2014

 **BANCO DO BRASIL**

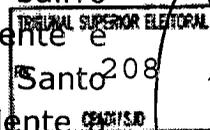
Will
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá – MT.



Contratado: VALDINEY BISPO DE GUSMAO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1694404-6 SSP/MT e do CPF nº. 744.808.391-00, residente e domiciliado na Rua 34, QD. 40, nº 20, bairro CPA I, 3ª etapa, Cuiabá/MT-CEP: 78.058-414.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

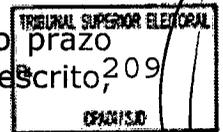
Ul Valdiney

contratado, a quantia de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

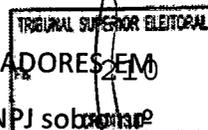
CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **VALDINEY BISPO DE GUSMÃO**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	VALDINEY BISPO DE GUSMÃO	744.808.391-00	R\$ 1.000,00	850068

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

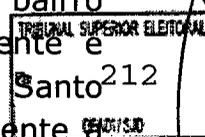
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Valdiney Bispo de Gusmão', is written over a horizontal line.

VALDINEY BISPO DE GUSMÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: VALDIR MAGNO DE MOURA, brasileira, união estável, portador do RG nº 1074873-3 SSP/MT e do CPF nº 594.214.601-20, residente e domiciliado na Av Perimetral, nº 462, bairro Jardim Paraíso, Cáceres/MT - CEP: 78.200-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

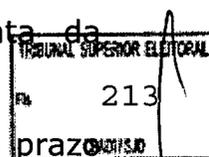
Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Willian', is written at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2014.

Handwritten signature of Willian César Sampaio in black ink.

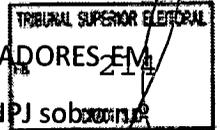
CONTRATANTE
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

Handwritten signature of the contractor in black ink.

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **VALDIR MAGNO DE MOURA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	VALDIR MAGNO DE MOURA	594.214.601-20	R\$ 475,00	850146

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 475,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, reading 'Valdir Magno de Moura', is written in a cursive style.

VALDIR MAGNO DE MOURA

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 8 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.o 850148 C3 7 R\$ 475,00#

Pague por este cheque a quantia de Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e centavos acima

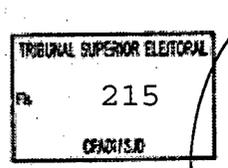
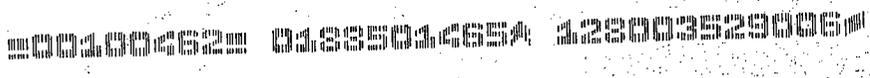
a Valdir Magno de Moura ou à sua ordem

Cuiabá 03 de Outubro de 2014
Willm [Signature]



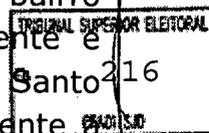
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: VALMIR JOSE ALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 0714336-2 SSP/MT e do CPF nº. 468.602.581-87, residente e domiciliado na Rua Jose Carrijo de Sousa, nº 175, bairro Aeroporto, Torixoréu/MT, CEP: 78.695-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período

Valmir José Alves

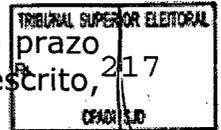
ul

contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.



CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

Handwritten signature of Willian César Sampaio in black ink.

CONTRATANTE

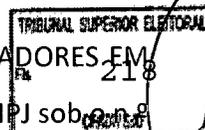
Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

Handwritten signature of Valmir José Alves in black ink.

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **VALMIR JOSE ALVES**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



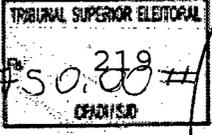
Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	VALMIR JOSE ALVES	468.602.581-87	R\$ 750,00	850088

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Valmir Jose Alves

VALMIR JOSE ALVES



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 018	001 001	0046 0046	9 9	6 6	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850088 850088	6 6

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta reais

_____ e centavos acima
a Valmir José Alves _____ ou à sua ordem

Cuiabá, 03 de Outubro de 2014
Willer



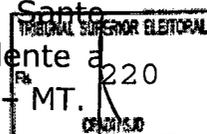
ICL-0048-280914-K
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECÇAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL-DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente em Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: VITOR DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1637494-0 SSP/MT e do CPF nº. 009.727.481-05, residente e domiciliada na Rua Coronel Jose Augusto Gomes, nº 02, bairro da Manga, Várzea Grande/MT-CEP 78.115-340.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

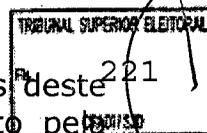
ul *lisfo*

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.



Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2014.

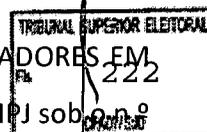
CONTRATANTE

William César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **VITOR DA SILVA OLIVEIRA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	VITOR DA SILVA OLIVEIRA	009.727.481-05	R\$ 800,00	850097

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

VITOR DA SILVA OLIVEIRA

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	Valor
016	001	0046	9	6	35.290-X	2	600	630097	5	R\$ 200,00
016	001	0046	9	6	35.290-X	2	600	630097	5	

Pague por este cheque a quantia de Centos reais

a Vitor da Silva Oliveira centavos acima

BANCO DO BRASIL
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

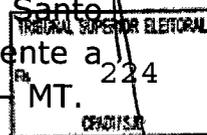
Cuiabá, 03 de Outubro de 2014
Willer
 DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

Tribunal Superior Eleitoral
 223 à sua ordem
 CADASTRO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, Cep: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: WALBER APARECIDO PEREIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 038.956.571-74 e RG nº. 1973353-4 SSP/MT, nascido em 05/11/1993, residente a Rua 90, s/nº, Qd. 25, Lote 28, bairro Jardim Taruma II, CEP: 78.300-000, Tangara da Serra/MT.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco

reais), que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), paga até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

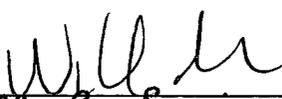
CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

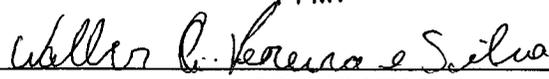
Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 20 de Agosto de 2014.



William César Sampeiro
CONTRATANTE
Presidente Estadual do
PT MT


CONTRATADO



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
048 048	001 001	0046 0046	9 9	0 0	35.290-X 352900X	2 2	800 800	680002 680002	9 9	R\$ 375,00#

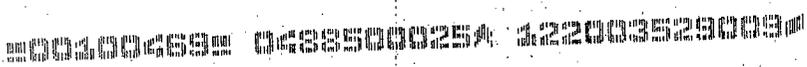
Pague por este cheque a quantia de Trezentos e setenta e cinco Reais e centavos acima
ou à sua ordem

a Walker Aparecido Pereira e Silva de Curitiba/MT 08 de setembro de 2014



BRASIL
CURITIBA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

Walker
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FA 227
CREDI.S.D

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048	001	0046	9	0	33.290-X	2	800	850002	9
048	001	0046	9	0	33.290-X	2	800	850002	0

R\$ 375.00#

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e setenta e cinco Reais e centavos acima

a Walber Aparecido Pereira e Silva ou à sua ordem

Cuiabá/MT 08 de Setembro de 2014



BRASIL
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

Walber
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
018 001 0046 9 8 33.290-X 2 800 850138 0 R\$ 375,00
018 001 0046 9 8 33.290-X 2 800 850136

Pague por este cheque a quantia de Trezentos e Setenta e Cinco Reais

a Walber Aparecido Pereira e Silva TRIBUTAL SUPERIOR ELETRÔNICO
n.º 228 sua ordem

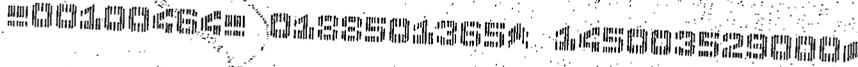
Cuiabá 06 de outubro 2014

Willer

 **BANCO DO BRASIL**

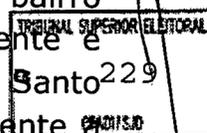
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: WANDERLEI VALERIANO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 179376-1 SSP/MT e do CPF nº. 015.858.481-31, residente e domiciliado na Rua Projetada, Fundo do Clube PRF, bairro Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis/MT- CEP: 78.000-705.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

ul

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

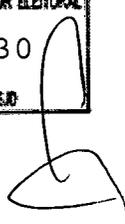
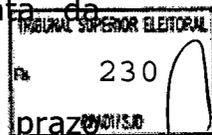
Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2014.

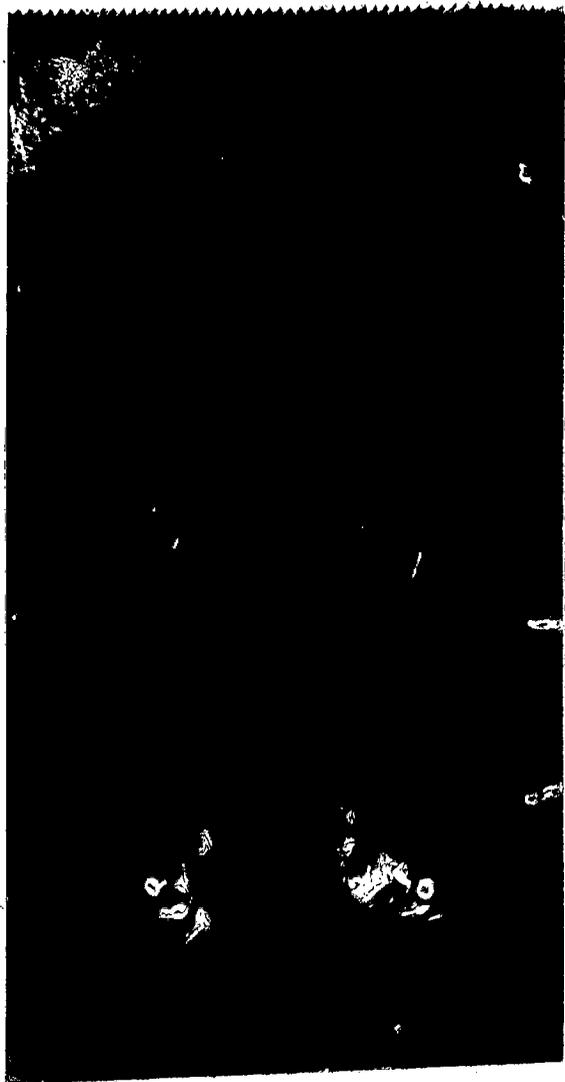


Willian Costa Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FA 231
CANTASO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BANCO: 104 AGENCIA: 1695
DATA: 08/10/2014 HORA: 12:58:08
TERMINAL: 1003 NSU: 001319 AUT.: 0051

COMPROVANTE DE DEPOSITO
NUM. DOC.: 001695

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 0614/023/00.001.977-9
NOME: WANDERLEI VALERIANO DE SOUZA

DEPOSITANTE:
DIRT REG DO PT MT

VALOR TOTAL: 650,00
VALOR CHEQUE: 650,00

DADOS DOS CHEQUES
BANCO COMPE AGE PRZ.BLO VALOR
001 048 0046 01 650,00

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

Comp 048 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 0 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850040 C3 1 R\$ 650,00#

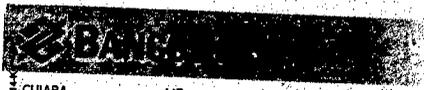
Pague por este cheque a quantia de Seiscentos e Cinquenta Reais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RA 232
 e centavos acima
 CDAHSJ0
 ou a sua ordem

a Wendetei Abelino de Souza

emabrá 06 de Outubro de 2014

Willer



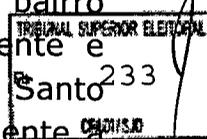
CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: WILLIAN CARVALHO LEDESMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2115720-0 SSP/MT e do CPF nº 040.811.001-52, residente e domiciliado na Av. Perimetral Senhora Santana, nº. 660, bairro Boa Nova 3, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para **PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

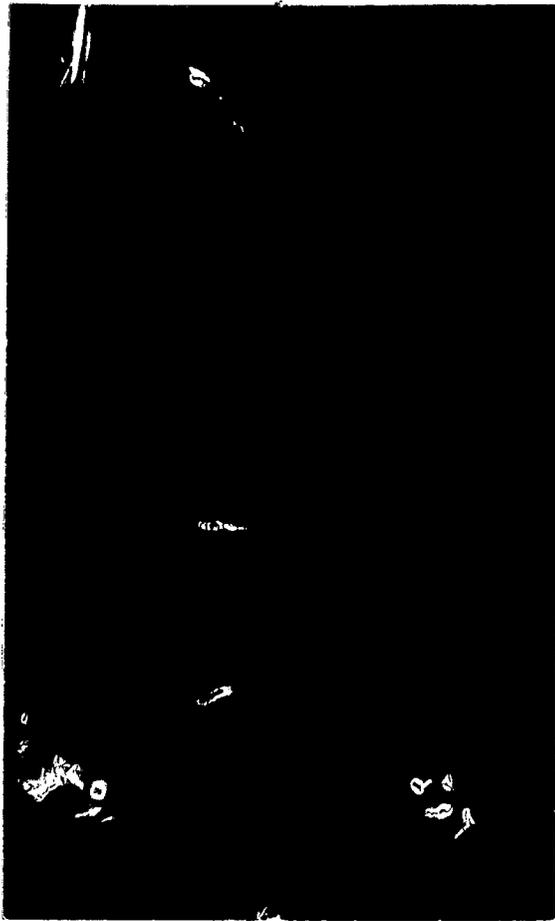
Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

CONTRATANTE


Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT

CONTRATADO





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 236
CRESSID

08/10/2014 - BANCO DO BRASIL 12:41:53
482819883 0055

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM POUPANCA
EM DINHEIRO

CLIENTE: WILLIAN CARVALHO LEDESMA
AGENCIA: 1177-0 CONTA: 39.897-7 VAR:51

DATA: 08/10/2014
NR. DOCUMENTO: 48.281.988.300.055
VALOR CHEQUE BB LIQUID: 750,00
VALOR TOTAL: 750,00

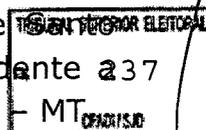
NR. AUTENTICACAO: 0,56F,15C,F83,50B,6EB

Creditos a partir de 04/05/2012 estao
disciplinados pela MP 567/2012.

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL**

Contratante: DIRETÓRIO REGIONAL PT MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário - Cuiabá - MT.



Contratado: WILSON FERREIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19668937 SSP/MT e do CPF nº 026.300.001-09, residente e domiciliado na Rua Jose Chianes, (Av A), 140, bairro setor A, Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000.

têm entre si ajustado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, serviços de apoio, assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014, e declara que está ciente que o presente contrato é regido pela lei Eleitoral nº 9504/97, art. 100, que estabelece não haver vínculo empregatício com candidato ou partido político a prestação de serviços em campanhas eleitorais.

CLÁUSULA 2ª - A prestação de serviços compreende a execução de todo e qualquer serviço lícito que vise divulgar, promover e apoiar o candidato na Eleição de 2014.

CLÁUSULA 3ª - A execução do contrato abrangerá as cidades do Estado de Mato Grosso e o prestador de serviço deverá obedecer ao prévio planejamento definido pela coordenação da campanha eleitoral, inclusive quanto as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Contratado deverá prestar contas das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos definidos pela coordenação da campanha.

CLÁUSULA 4ª - Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período contratado, a quantia de **R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)** pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

wl

Parágrafo Único: O Contratado declara que, no momento, não está afastado pelo INSS e não recebe benefício previdenciário por auxílio doença, por acidente de trabalho ou auxílio desemprego.

CLÁUSULA 5ª - O presente Contrato tem vigência da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

Parágrafo 1º - As partes poderão rescindir o contrato antes do prazo final estipulado nesta cláusula, desde que notifique a outra, por escrito, com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ensejará a rescisão imediata do presente contrato pela parte prejudicada, sem qualquer ônus.

Parágrafo 1º - O Contratado é responsável pelos atos que importem em lesão a terceiros decorrentes de sua imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para nele dirimirem eventuais questões resultantes deste contrato.

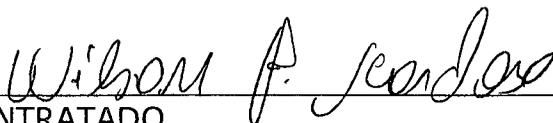
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

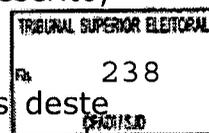


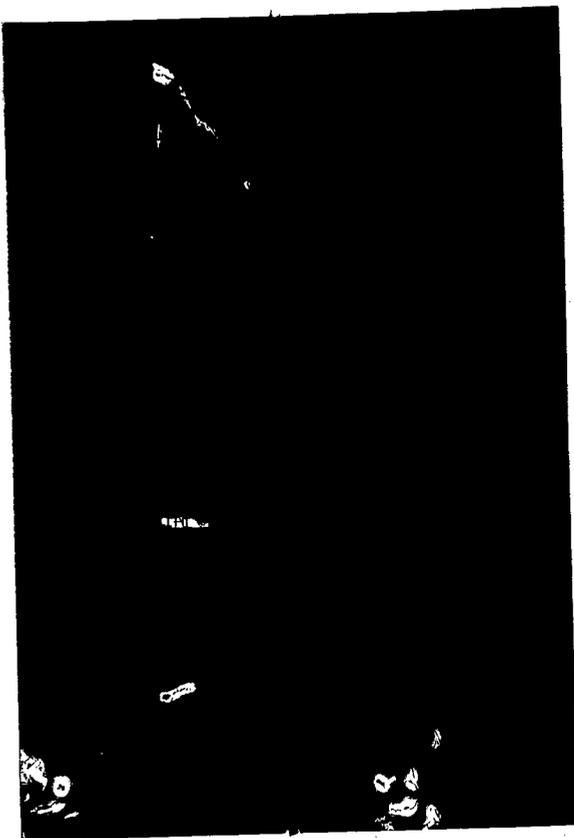
CONTRATANTE

Willian César Sampaio
Presidente Estadual do
PT MT



CONTRATADO





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 239
C.F. 015.0

08/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:40:27
482819883 0046
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: WILSON F CARDOSO FH
AGENCIA: 1177-0 CONTA: 25.203-4

DATA	08/10/2014
NR. DOCUMENTO	48.281.988.300.046
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	750,00
VALOR TOTAL	750,00

NR. AUTENTICACAO C.591.594.1DB.916.A57
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 8 Conta 33.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850114 C3 9 R\$ 750,00#

Pague por este cheque a quantia de Setecentos e cinquenta reais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
240
e centavos acima
CENTAVOS

a Wilson Ferreira Cardoso Filho

Curitiba 06 de Outubro de 2014

Wilson Ferreira Cardoso Filho

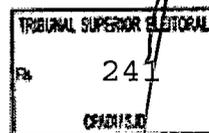
BANCO DO BRASIL

ICSA-0046-269914-X
CURIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECÇÃO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



**PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO ESTADUAL DE
MATO GROSSO**

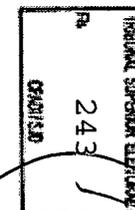


**PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAMPANHA ELEITORAL 2014**

**CONTRATOS PRIMEIRO TURNO
VOLUME III**

NOME	CPF	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VEICULO
CLEITON BONIFACIO DE LIMA	979.032.721-87	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	60 DIAS	R\$ 4.500,00	VW GOL 1.0 GIV, 2009/2009 PLACA EAB 2374/SP
CRESONICE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS FIGUEIREDO	975.329.249-04	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 7.500,00	FIAT/UNO MILLE WAY ECON, 2013/2013, PLACA OBQ 2355/MT
DIEGO MONTEIRO KLOECKNER	029.375.761-50	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	24 DIAS	R\$ 2.400,00	GM/CELTA, 2001/2001, GASOLINA, PRATA, PLACA JZE-7815/MT
EDNLSON ALBINO DE CARVALHO	468.625.521-04	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 3.000,00	FIAT/STRADA WORKING CD, 2012-2013, ALCO-GASOL, PRETA, OBG6041.
ELOISA DE OLIVEIRA LIMA	353.031.741-15	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 7.500,00	RENAULT/DUSTER 16 E 4X2, 2012/2013, PLACA OMM 4117
ELSON MAMORÉ	911.799.201-04	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 3.000,00	VW/KOMBI, 2009/2010, BRANCA, ALCO-GOSOL, PLACA NPI-9729
ERCIO DUARTE	543.266.138-15	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 7.500,00	CHEV/PRISMA 1.0 MT LT, 2013/2014, PLACA OBH 8697/MT
FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	816.715/0001-80	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 7.500,00	VW/KOMBI, 2008/2008, ALCO-GASOL, PLACA NIZ-27324
JOÃO ALVES DOS SANTOS	206.367.171-00	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 1.500,00	FORD/FIESTA 1.6 FLEX, 2008/2009, PRATA, ALCO-DASOL, PLACA KAK-
JOCELINO SOARES DE AMORIM	483.276.461-68	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 1.500,00	RENAULT/SANDERO EXP 16 HP, 2014-2014, ALCO-GASOL, VERMELHA, PLACA QBK 2416.
LAZARO DONIZETE DA SILVA	431.251.406-25	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	24 DIAS	R\$ 2.000,00	HONDA/BIZ 125 ES 2011/2011, ALCO/GASOL, PLACA NJQ-1921
LUIZ ANTÔNIO GOMES VIEIRA	887.515.201-25	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 5.000,00	FORD/BELINA II L, ALCOOL, 1986-1986, BRANCA, PLACA AGP 4789.

MARCOS FERREIRA DE MELO	706.020.261-72	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	31 DIAS	R\$ 2.500,00	GM/CELTA 4P SUPER, 2005-2005, GASOLINA, COR PRETA, PLACA KAC8076
RONALDO DA CONCEIÇÃO COSTA	033.509.281-02	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	24 DIAS	R\$ 2.400,00	VW/GOL SPECIAL, GASOLINA, 2004-2004, BRANCA, PLACA KAI-3677
THIAGO ELIAS GOIS	011.030.961-84	LOCAÇÃO DE CARRO COM MOTORISTA	61 DIAS	R\$ 4.500,00	GM ASTRA HATCH 5 P CD, 2004/2004
VIRDE DE OLIVEIRA COSTA	202.636.861-91	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM COM MOTORISTA	16 DIAS	R\$ 2.500,00	FORD/FIESTA, 1997-1998, AZUL, GASOLINA, PLACA JZG3378
				R\$ 64.800,00	



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: CLEITON BONIFACIO DE LIMA

CPF ou CNPJ/MF: 979.032.721-87

Endereço: RUA DAS AZALEIAS, Nº 33, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, PROXIMO AO TIRO DE GUERRA

Cidade: SINOP **Estado:** MT

Fone: **CEP:** 78.552-084

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

VW/GOL 1.0 GIV/2009-2009/ALCO-GASOL/PRETA/ PLACA EAB2374/SP

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO na assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

Cleiton Bonifacio de Lima

Willian Cesar Sampaio

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**; referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária, que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA, por este instrumento, obriga-se a:
Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

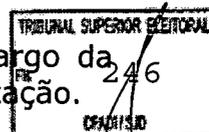
Cliton B. de Lima

Willu

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontarão das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.



A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA RESERVA DE VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

Ulisses B. de Lima

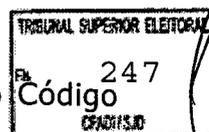
Willm

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLAUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.



CLAUSULA DECIMA - TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADORA
CLEITON BONIFACIO DE LIMA
CPF/MF: 979.032.721-87

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R. 248
CRAZILS.D

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850003	7
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850003	7

R\$ 1.500,00

Pague por este cheque a quantia de Um mil e Quinhentos Reais e centavos acima

a Eliton Bonifacio de Lima ou à sua ordem

Aviaba MT 08 de Setembro de 2014

Will



CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DO MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **CLEITON BONIFÁCIO DE LIMA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEF PRESIDENTE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	CLEITON BONIFÁCIO DE LIMA	979.032.721-87	R\$ 3.000,00	850152

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Cleiton Bonifácio de Lima

CLEITON BONIFÁCIO DE LIMA

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3
018 018	001 001	0046 0046	9 9	6 6	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	890152 890152	1 1

Pague por este cheque a quantia de Três Mil Reais

R\$ 3.000,00 #

a Eleiton Bonifácio de Lima e centavos acima
ou à sua ordem

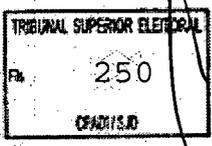
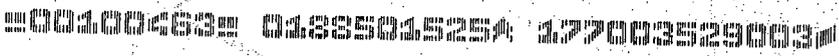
Cuiabá, 03 de outubro de 2014

[Handwritten Signature]



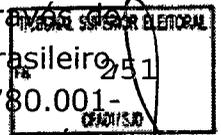
ICV 0046-2009144
 CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARÃO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: CRESONICE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS FIGUEIREDO

CPF ou CNPJ/MF: 975.329.249-04

Endereço: EST. RURAL, Nº 1, SETOR BELO HORIZONTE, BAIRRO VILA RURAL

Cidade: CONFRESA **Estado:** MT **CEP:** 78.652-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

**FIAT UNOMILLE WAY ECON/ALCO-GASOL/2013-2013/
CINZA/PLACA OBQ 2355/MT**

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**.

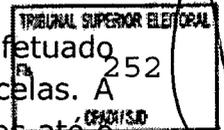
A **LOCADORA** declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 7.500,00; (Sete mil e quinhentos reais)**, referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária, que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

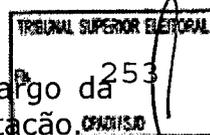
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

wl

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontará das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.



A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SETIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

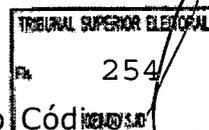
Handwritten signature or initials, possibly 'wl', located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADORA
CRESONICE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS FIGUEIREDO
CPF/MF: 975.329.249-04



Emissão de comprovantes

A33T201044135022019
20/09/2014 12:31:47

04/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 17:07:24
004600046 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE
CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X

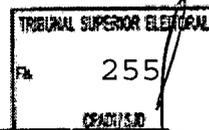
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	04/09/2014
NR. DOCUMENTO	553.989.000.012.229
VALOR TOTAL	2.500,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CRESONICE A M SANTOS
AGENCIA: 3989-6 CONTA: 12.229-7
NR. DOCUMENTO 550.046.000.035.290

=====

NR.AUTENTICACAO	0.03D.AF7.7A0.170.136
-----------------	-----------------------



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque No. 850118 C3 1 R\$ 5.000,00

Pague por este cheque a quantia de cinco mil Reais

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R\$ 256
e centavos acima
000118

a Presonica Aparecida Martins S. Liqueiro ou à sua ordem

Cuiabá 06 de Outubro de 2014

 **BANCO DO BRASIL**

CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

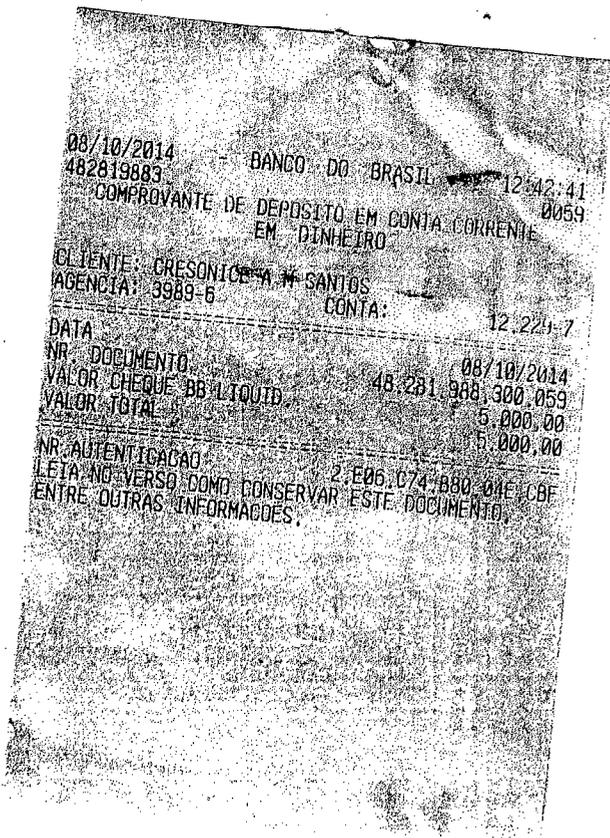


08/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:42:41
482819883 0059
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CRESONICE A M SANTOS
AGENCIA: 3989-6 CONTA: 12.229-7

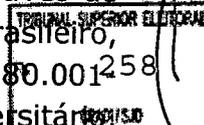
DATA 08/10/2014
NR. DOCUMENTO 48.281.988.300.059
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 5.000,00
VALOR TOTAL 5.000,00

NR. AUTENTICACAO 2.E06.C74.888.04E.CBF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 - Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-258, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: DIEGO MONTEIRO KLOECKNER

CPF ou CNPJ/MF: 029.375.761-50

Endereço: RUA SA PORTO, S/Nº, QD. 10, CS 02, BAIRRO JARDIM PETROPOLIS

Cidade: CUIABÁ **Estado:** MT **CEP:** 78.070-010

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

GM/CELTA, 2001-2001, GASOLINA, PRATA, PLACA JZE 7815/MT

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

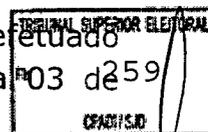
A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, referente ao período de 10 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária ou depósito, pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos.

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por este instrumento, obriga-se a:

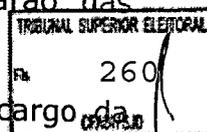
Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo/locado;

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontará das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.



A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SETIMA - DA VISTORIA

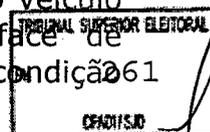
O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalecendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou

onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.



CLAUSULA NONA - LEGISLACAO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DECIMA - DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

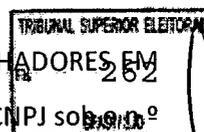
Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADOR
DIEGO MONTEIRO KLOECKNER
CPF/MF: 029.375.761-50

RECIBO DE PAGAMENTO

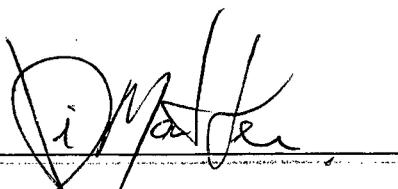
Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **DIEGO MONTEIRO KLOECKNER**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	DIEGO MONTEIRO KLOECKNER	029.375.761-50	R\$ 2.400,00	850100

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

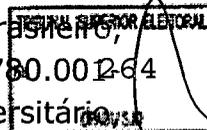
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.



DIEGO MONTEIRO KLOECKNER

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-64, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: EDNILSON ALBINO DE CARVALHO

CPF ou CNPJ/MF: 468.625.521-04

Endereço: RUA DOZE, Nº 55, QD. 2, BAIRRO SÃO THOME

Cidade: CUIABA **Estado:** MT

CEP: 78.056-518

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

FIAT/STRADA WORKING CD, 2012-2013, ALCO-GASOL, PRETA, PLACA OBG6041/MT.

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO na assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

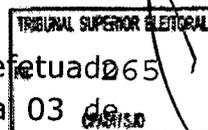
Two handwritten signatures are located at the bottom right of the document. The first signature is a simple cursive 'al'. The second signature is more complex and appears to be 'João' or similar, written in a cursive style.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, referente ao período de 03 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência ou depósito bancário, pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos.

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por este instrumento, obriga-se a:

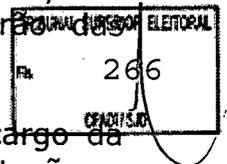
Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

al

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontará das faturas devidas os dias parados do veículo locado;



Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SETIMA DA VISTORIA

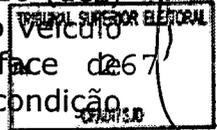
O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalecendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou

onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA-A RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.



CLAUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DECIMA - DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink is written above a horizontal line.

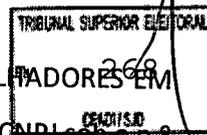
LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

A handwritten signature in black ink is written above a horizontal line.

LOCADORA
EDNILSON ALBINO DE CARVALHO
CPF/MF: 468.625.521-04

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **EDNILSON ALBINO DE CARVALHO**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	EDNILSON ALBINO DE CARVALHO	468.625.521-04	R\$ 3.000,00	850103

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval. The signature is written over a horizontal line.

EDNILSON ALBINO DE CARVALHO

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 830103 C3 3 R\$ 3.000,00#

Pague por este cheque a quantia de três mil reais

a Edson Albino de Carvalho

TRIBUTAL SUPERIOR ELETRICAL
centavos acima
R\$ 269
ou à sua ordem
CRAVISA

Beiriz, 03 de Outubro de 2014

Will

 **BANCO DO BRASIL**

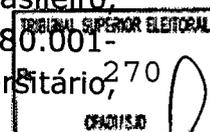
CAIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: ELOISA DE OLIVEIRA LIMA

CPF ou CNPJ/MF: 353.031.741-15

Endereço: RUA DOS GARIMPEIROS, Nº 398

Cidade: BARRA DO GARÇAS **Estado:** MT

Fone: **CEP:** 78.600-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

MIS/CAMINHONETA, RENAULT/DUSTER 16 E 4X2, 2012/2013, PRATA, PLACA OMM-4117.

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A **LOCADORA** declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

Eloisa de Oliveira Lima

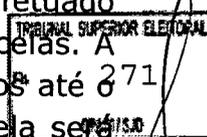
Willian Cesar Sampaio

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária, que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pago até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

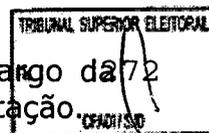
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'G. Chaves', is located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Will M', is located at the bottom right of the page.

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontarão das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.



A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

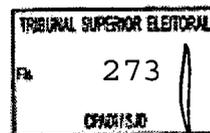
20/06/2011

Will

CLAUSULA OBTAVATA RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLAUSULA ANONIMA RESCISAO



O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DECIMA DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADORA
ELOISA DE OLIVEIRA LIMA
CPF Nº. 353.031.741-15



Emissão de comprovantes

A33T201044135022025
20/09/2014 12:34:43

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/09/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.34.44
0046900046 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO

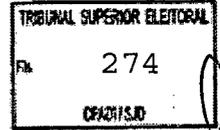
CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 1308-0 - BARRA DO GARCAS
CONTA: 100.006.171-4
FAVORECIDO: ELOISA DE OLIVEIRA LIMA
CPF/CNPJ: 353.031.741-15
VALOR: R\$ 2.500,00
DEBITO EM: 04/09/2014

=====

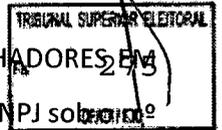
DOCUMENTO: 090405
AUTENTICACAO SISBB: 9.6F5.200.33B.3BA.099



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **ELOISA DE OLIVEIRA LIMA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	ELOISA DE OLIVEIRA LIMA	353.031.741-15	R\$ 5.000,00	850022

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

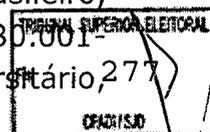
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in cursive script, which reads 'Eloisa Lima', is written over a horizontal line.

ELOISA DE OLIVEIRA LIMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: ELSON MAMORE

CPF ou CNPJ/MF: 911.799.201-04

Endereço: RUA DOS GUANAIS, Nº 222, BAIRRO ALDEIA VELHA

Cidade: CHAPADA DOS GUIMARAES Estado: MT

CEP: 78.195-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

VW/KOMBI, 2009-2010, BRANCA, ALCO-GASOL, PLACA NPI 9729

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

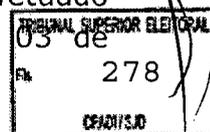
A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, referente ao período de 03 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária, que serão pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e

licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontará das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

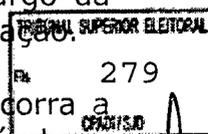
É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalecendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

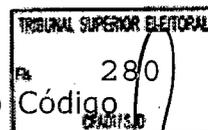


CLÁUSULA OITAVA - A RESCISÃO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADOR
ELSON MAMORE
CPF/MF: 911.799.201-04

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
R. 281
CFADT/S.D

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
869952124

PROIBIDO PLASTIFICAR
869952124

Nome: **WILSON MAMORE**

CPF: **0004097882-4**

DATA NASCIMENTO: **30/07/1978**

Estado: **MT**

Nome do Titular: **WILSON MAMORE**

Nome do Coadjuvante: **LEONARDA PINHO DE SAUS MAMORE**

Sexo: **M** / Categoria: **B**

00702452645 / 27/07/2014 / 22/05/1988

Wilson Mamore

Local: **BRASILEIA DO OESTE - MT** / DATA EMISSAO: **06/07/2014**

5175.481801 / 4583874

DETRAN - MT - MATO GROSSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MT Nº 010587231901
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

UF: MT
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO
MOTORISTA: ELSON MAMORE
COD. RENAVAM: 01 00165308990
RANTRC: XXXXXXXX
EXERCÍCIO: 2013

C1
TR4 ELSON MAMORE
DE1
= 3
2 2
1

CPF/CNPJ: 911.799.201-04
PLACA: NPT9729

PLACA ANT./HF: 0350B92/MT
CHASSI: 9BWMF07X6AP008346

ESPECIE: MIS/CAMIONETA/NEOLIMA
COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: VW/KOMBI
ANO FAB: 2009 ANO MOD: 2010

CAP/ROT/CIL: 9P/1.00T/80CV
CATEGORIA: ALUGUEL
COR/PREDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA: ****
FINC. COTA UNICA: *****
P: *****
V: *****
A: *****

PREMIO TARIFARIO (R\$): PAGO EM
IDF (R\$):
PREMIO TOTAL (R\$):
DATA DE PAGAMENTO: 18/09/2013

OBSERVAÇÕES:
ALF: BV FINANCEIRA SA/ MOTOR: B1J72
0769/2 EIXO/2 30PBT/ OBRIGATORIO B/

DEBADA: [Handwritten Signature]
DATA: 18/09/2013
DETRAN/MT

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MT Nº 010587231901 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE E O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMACOES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2013
DATA EMISSÃO: 25/09/2013
MOTORISTA: ELSON MAMORE

VIA: 01
CPF/CNPJ: 911.799.201-04
PLACA: NPT9729

RENAVAM: 00165308990
MARCA/MODELO: VW/KOMBI

ANO FAB: 2009
CATEGORIA: 2
CHASSI: 9BWMF07X6AP008346

PREMIO TARIFARIO
RIS (R\$):
DETRAN (R\$):
CUSTO DO SEGURO (R\$):

CUSTO DO BILHETE (R\$):
IDF (R\$):
TOTAL A SER PAGO PELA SEGURADO (R\$):

PAGAMENTO: COTA UNICA
PARCELADO:
DATA DE QUITAÇÃO: 18/09/2013

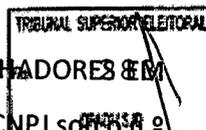
SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 05.248.808/0001-04
www.seguradoralider.com.br

JUNY 2013

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **ELCIO MAMORÉ**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	ELCIO MAMORÉ	911.799.201-04	R\$ 3.000,00	850124

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

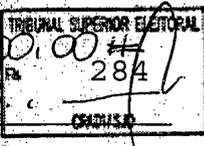
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Elcio Mamoré', is written over a horizontal line.

ELCIO MAMORÉ

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018 018	001 001	0046 0046	9 9	6 6	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850124 850124	0 0

Pague por este cheque a quantia de Três mil Reais R\$ 3.000,00 # 284



a Elson Mamore ou à sua ordem

Cuiabá, 03 de Outubro de 2014

[Handwritten Signature]



ICAJ046-200914X
 CUIABA MT
 00.000.000/C046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: ERCIO DUARTE

CPF ou CNPJ/MF: 543.266.138-15

Endereço: RUA ONZE, Nº 2146, BAIRRO VILA ESMERALDA

Cidade: TANGARA DA SERRA **Estado:** MT

Fone: **CEP:** 78.300-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

CHEV/PRISMA 1.0 MT, ALCO/GASOL, 2013/2014, PRETA, PLACA OBH-8697/MT.

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

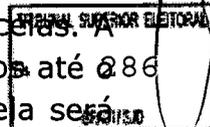
Willian

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 7.500,00; (Sete mil e quinhentos reais)**, referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária, que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos.

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

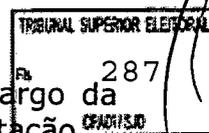
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontarão das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.



A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SETIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalecendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

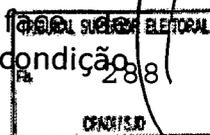
Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou

Willm

onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em decorrência de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.



CLAUSULA NONA - RESCISAO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DECIMA - DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADORA
ERCIO DUARTE
CPF/MF: 543.266.138-15



Emissão de comprovantes

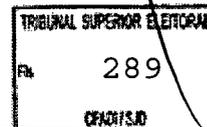
A33T201044135022010
20/09/2014 12:28:34

04/09/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:54:36
004600046 SEGUNDA VIA 0009
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE
CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	04/09/2014
NR. DOCUMENTO	551.321.000.004.475
VALOR TOTAL	2.500,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ERCIO DUARTE
AGENCIA: 1321-8 CONTA: 4.475-X
NR. DOCUMENTO 550.046.000.035.290
=====

NR.AUTENTICACAO	6.882.210.452.1C1.A7B
-----------------	-----------------------



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

Comp 018 Banco 001 Agência 0048 DV 9 C1 8 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 830138 C3 0 R\$ 5.000,00#

Pague por este cheque a quantia de cinco mil reais e centavos acima

a Erico Duarte

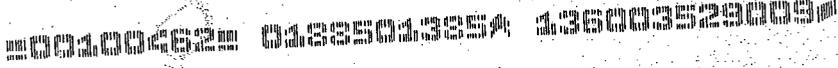
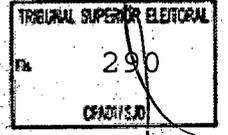
Luanda, 06 de Outubro de 2014

Willu



CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECÇÃO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediada em Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:

Nome/Empresa: FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP

CPF ou CNPJ/MF: 01.816.715/0001-80

Endereço: AV LONDRINA, Nº 502, BAIRRO MODULO 5

Cidade: JUINA **Estado:** MT

Fone: **CEP:** 78.320-000

E-mail:

Representante Legal: **ENIO PERUZZO**

CPF/MF: 284.130.089-72

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

VW KOMBI/ BRANCA, 2008-2008, ALCO-GASOL/ PLACA NIZ 27324

Willian Cesar Sampaio

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A **LOCADORA** declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
PA.	292
CIVIL	

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 7.500,00, (Sete mil e quinhentos reais)**, referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária, que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou

Willm

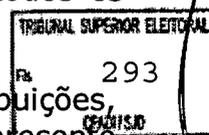
competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;



Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontará das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

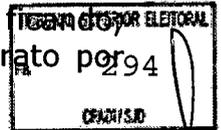
A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SETIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou

Willu

por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.



Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLAUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DECIMA - DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

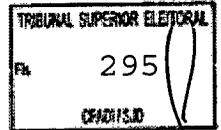
Will h

CLAUSULA DE ELECAO DA CITE TRAJE DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2014.

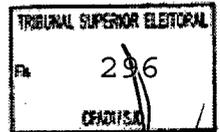
Will



LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

Enis

LOCADORA
FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 01.816.715/0001-80



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
048	001	0046	9	0	33.290-X	2	800	850003	3
048	001	0046	9	0	33.290-X	2	800	850003	3

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e Quinhentos Reais e centavos acima

a floresta Comercio de Bebidas e Alimentos ou à sua ordem

Cuiabá, MT 08 de setembro de 2014

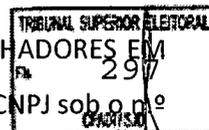
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESOE 08/2000



RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
04/10/2014	FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	01.816.715/0001-80	R\$ 5.000,00	850154

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Cuiabá – MT, 04 de Outubro 2014.

FLORESTA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque No	C3
018	001	0046	9	6	55.290-X	2	800	890154	8
018	001	0046			55.290-X		800	890154	

Pague por este cheque a quantia de

Cinco mil Reais

R\$ 5.000,00

298

a Floresta Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda ou à sua ordem

Anápolis 03 de Outubro de 2014

Willian



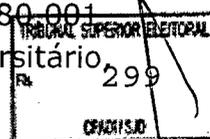
CUIABA MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARAO MELGACO 3850
 CENTRO-PJ-GERAL
 CONFECÇÃO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: JOAO ALVES DOS SANTOS

CPF ou CNPJ/MF: 206.367.171-00

Endereço: RUA FLORA MARIA MACHADO, 121, CENTRO - DISTRITO DE ASSARI

Cidade: BARRA DO GARÇAS **Estado:** MT

CEP: 78.390-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

FORD/FIESTA 1.6 FLEX, 2008-2009, PRATA, ALCO-GASOL, PLACA KAK 4701/MT.

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, referente ao período de 03 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária ou depósito, pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

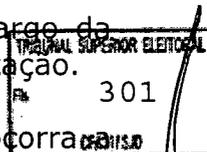
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e

licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontarão das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.



A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

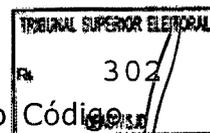
A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA OITAVA - A RESCISÃO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

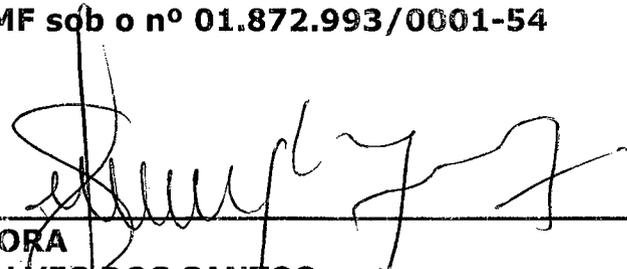
As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54



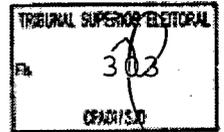
LOCADORA
JOAO ALVES DOS SANTOS
CPF/MF: 206.367.171-00

08/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:39:48
482819883 0042
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: JOAO ALVES DOS SANTOS *
AGENCIA: 0832-X CONTA: 1.301-3

DATA 08/10/2014
NR. DOCUMENTO 48.281.988.300.042
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 1.500,00
VALOR TOTAL 1.500,00

NR. AUTENTICACAO 8.158.244.286.45A.11B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



08/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:39:48
482819883 0042
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

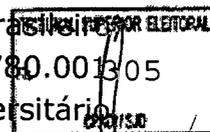
CLIENTE: JOAO ALVES DOS SANTOS *
AGENCIA: 0832-X CONTA: 1.301-3

DATA 08/10/2014
NR. DOCUMENTO 48.281.988.300.042
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 1.500,00
VALOR TOTAL 1.500,00

NR. AUTENTICACAO 8.158.244.286.45A.11B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.0013-05, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: JOCELINO SOARES DE AMORIM

CPF ou CNPJ/MF: 483.276.461-68

Endereço: RUA SANTA GENOVEVA, QUADRA 09, BLOCO A4, APARTAMENTO 302, BAIRRO JARDIM AEROPORTO

Cidade: VÁRZEA GRANDE/MT **Estado:** MT

CEP: 78.125-070

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

RENAULT/SANDERO EXP 16 HP, 2014-2014, ALCO-GASOL, VERMELHA, PLACA QBK 2416.

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A **LOCADORA** declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

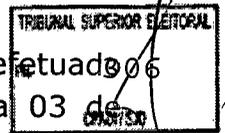


CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, referente ao período de 03 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência ou depósito bancário, pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos.

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA, por este instrumento, obriga-se a:

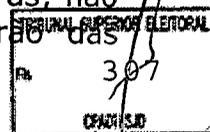
Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

Two handwritten signatures are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized mark, and the second is a more complex, cursive signature.

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontará das faturas devidas os dias parados do veículo locado;



Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SEXTA - DA VISTORIA

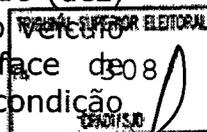
O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalecendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou

onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA - A RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do imóvel locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.



CLAUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DECIMA - DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADORA
JOCELINO SOARES DE AMORIM
CPF/MF: 483.276.461-68

RECIBO DE PAGAMENTO

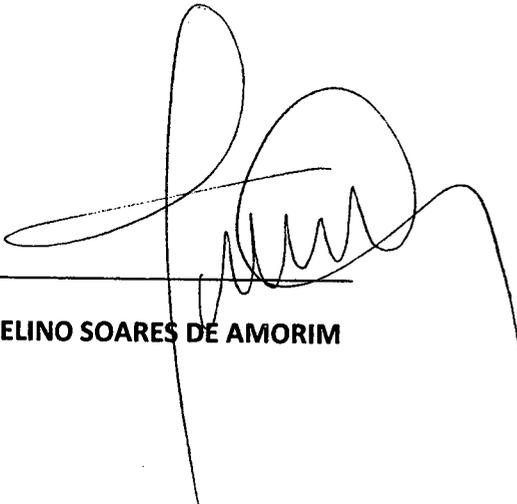
Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **JOCELINO SOARES DE AMORIM**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	JOCELINO SOARES DE AMORIM	483.276.461-68	R\$ 1.500,00	850102

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.



JOCELINO SOARES DE AMORIM

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 6 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 880102 C3 5 R\$ 3.500,00

Pague por este cheque a quantia de três mil e quinhentos reais

a Yaelino Soares de Amorim

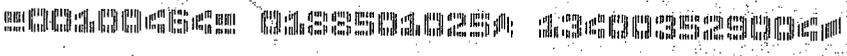
Luanda, 03 de Outubro

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
e centavos acima
R\$ 310
ou à sua ordem
CEPIS 0
de 2014



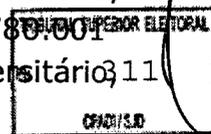
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.901-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: LAZARO DONIZETE DA SILVA

CPF ou CNPJ/MF: 431.251.406-25

Endereço: AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS, Nº 42, RESIDENCIAL ACACIAS, BAIRRO JARDIM ACACIA

Cidade: VARZEA GRANDE **Estado:** MT **CEP:** 78.140-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

HONDA/BIZ 125 ES, 2011-2011, VERMELHA, ALCO/GASOL, PLACA NJQ1921/MT.

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

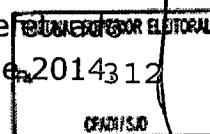
A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 2.000,00; (Dois mil reais)**, referente ao período de 10 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos.

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

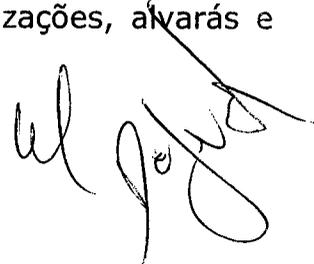
CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e



licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontarão das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação. 313

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA DE VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.



CLAUSULA DE RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.



CLAUSULA DE OBJETO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DE STIPULACAO DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DE ELECCAO DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

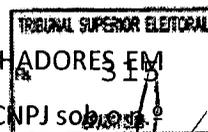
Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADORA
LAZARO DONIZETE DA SILVA
CPF/MF: 431.251.406-25

RECIBO DE PAGAMENTO

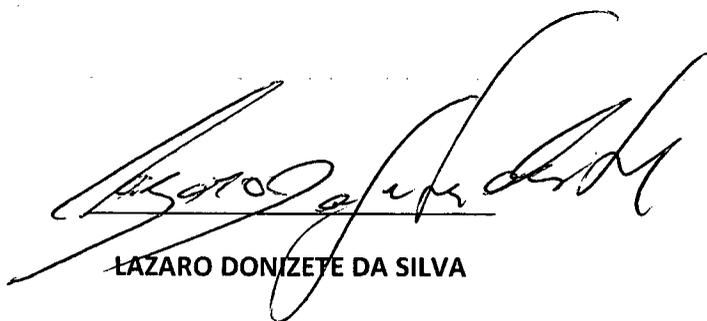
Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **LAZARO DONIZETE DA SILVA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	LAZARO DONIZETE DA SILVA	431.251.406-25	R\$ 2.000,00	850099

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.


LAZARO DONIZETE DA SILVA

Comp 018 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 8 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850099 C3 1 R\$ 2.000,00 #

Pague por este cheque a quantia de Dois mil reais e centavos acima

a Luizete da Silva

Guia, 03 de outubro

TRIBUNAL SUPERIOR ELETORAL
ou à sua ordem
R\$ 316
de 2014
CPA 15.0



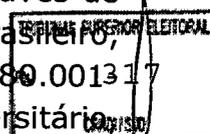
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.00131782, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: LUIZ ANTONIO GOMES VIEIRA

CPF/MF: 887.515.201-25

Endereço: AV. SÃO DOMIGOS, Nº 459, BAIRRO BOA NOVA II

Cidade: ALTA FLORESTA Estado: MT

CEP: 78.580-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

FORD/BELINA II L, ALCOOL, 1986-1986, BRANCA, PLACA AGP 4789.

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

O **LOCADOR** declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para o **LOCATÁRIO** são de sua propriedade e tem procedência legal.

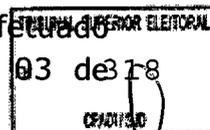

Luiz Antonio Gomes Vieira

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, pelo período de 03 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária, que serão pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR**, por este instrumento, obriga-se a:

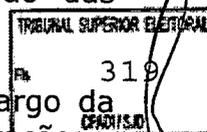
Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, o **LOCADOR** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontará das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.



O **LOCADOR** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado ao **LOCADOR** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras.

O **LOCATÁRIO** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SETIMA DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pelo **LOCADOR**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pelo **LOCADOR**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada o **LOCADOR** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalecendo o problema o equipamento será devolvido ao **LOCADOR**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração do **LOCADOR**.

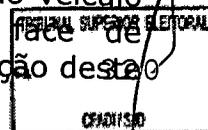
Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade do **LOCADOR**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento do **LOCADOR** ou onde

ul
Luiz Antônio Couso Vieira

se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para o **LOCADOR**; ou resolução contratual em face de descumprimento pelo **LOCADOR** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.



CLAUSULA NONA - LEGISLACAO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DECIMA - DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com o **LOCADOR** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

Will M

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

Luiz Antonio Gomes Vieira
LOCADORA
LUIZ ANTONIO GOMES VIEIRA
CPF/MF: 887.515.201-25

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

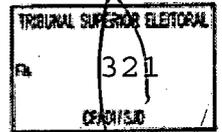
DATA: 07/10/2014 HORA: 16:12 H

FAVORECIDO: LUIZ ANTONIO GOMES VIEIRA
AGENCIA: 1380-3 CONTA: 0011706-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:1966 N,SEQ:02016 TERM:101 AUT:515

001 001 0046 048 850080 5.000,00
TOTAL EM CHEQUE(S): 5.000,00



BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
TRANSFERENCIA PARA OUTRA AGENCIA

DATA: 07/10/2014 HORA: 16:12 H

FAVORECIDO: LUIZ ANTONIO GOMES VIEIRA
AGENCIA: 1380-3 CONTA: 0011706-4

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AG.ACOLHEDORA:1966 N,SEQ:02016 TERM:101 AUT:515

001 001 0046 048 850080 5.000,00
TOTAL EM CHEQUE(S): 5.000,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediada em Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:

323
323
323
323

Nome/Empresa: MARCOS FERREIRA DE MELO
CPF ou CNPJ/MF: 706.020.261-72
Endereço: Rua oito, s/nº, Bairro Jardim Serra Dourada I
Cidade: Rondonópolis Estado: MT CEP: 78.700-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

GM/CELTA 4P SUPER, ANO 2005-2005, GASOLINA, COR PRETA, PLACA KAC8076

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO na assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A **LOCADORA** declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, referente ao período de 03 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

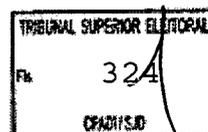


CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária ou depósito até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO LOCATARIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

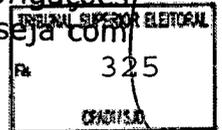
Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontarão das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras



A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA GERAL DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalecendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA GERAL DE RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

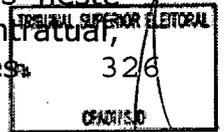
Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

CLAUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DEZIMA - DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.



CLAUSULA DEZENA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2014.

LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADORA
MARCOS FERREIRA DE MELO
CPF/MF: 706.020.261-72

08/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:41:04
482819883 0050
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: MARCOS FERREIRA DE MELO
AGENCIA: 0551-7 CONTA: 65.699-2

DATA 08/10/2014
NR. DOCUMENTO 48.281.988.300.050
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 2.500,00
VALOR TOTAL 2.500,00

NR. AUTENTICACAO 3.549.4CA.BD5.468.B8E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



08/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 12:41:04
482819883 0050
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: MARCOS FERREIRA DE MELO
AGENCIA: 0551-7 CONTA: 65.699-2

DATA 08/10/2014
NR. DOCUMENTO 48.281.988.300.050
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 2.500,00
VALOR TOTAL 2.500,00

NR. AUTENTICACAO 3.549.4CA.BD5.468.B8E
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
018 018	001 001	0046 0046	9 9	6 6	35.290-X 35.290-X	2 2	800 800	850112 850112	2 2	R\$ 2.500,00 #

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e Quinhentos Reais

TRIGUAL SUPERIOR ELETRICAL
R\$ 328 e centavos acima
CHEQUE A SUAS ORDENS

a marcos ferreira de melo

Cuiabá 06 de Outubro de 2014

Willer

 **BANCO DO BRASIL**

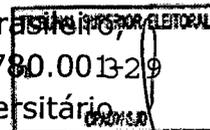
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BAFAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

@@@00010004692@@@ 0018350100290 250003529003

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-29, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: RONALDO DA CONCEIÇÃO COSTA

CPF ou CNPJ/MF: 033.509.281-02

Endereço: RUA CARUARU, Nº 9, QD. 162, BAIRRO JARDIM ELDORADO

Cidade: VARZEA GRANDE **Estado:** MT **CEP:** 78.150.608

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

VW/GOL SPECIAL, GASOLINA, 2004-2004, BRANCA, PLACA KAI3677.

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014.**

A **LOCADORA** declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

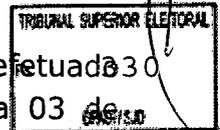
Ronaldo da Conceição Costa

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, referente ao período de 10 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência ou depósito bancário, pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - O PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos.

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

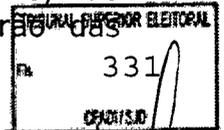
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

Ronaldo da Conceição Costa

ul

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontará das faturas devidas os dias parados do veículo locado;



Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;

É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SEPTIMA DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalecendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou

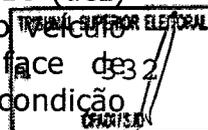
Ronald da Conceição Costa.

ul

onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.



CLAUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DEZIMA - INTOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Will M", written over a horizontal line.

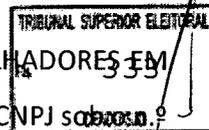
LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ronaldo da Conceição Costa", written over a horizontal line.

LOCADORA
RONALDO DA CONCEIÇÃO COSTA
CPF/MF: 033.509.281-02

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **RONALDO DA CONCEIÇÃO COSTA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	RONALDO DA CONCEIÇÃO COSTA	033.509.281.02	R\$ 2.400,00	850171

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

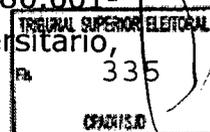
Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

Ronaldo da Conceição Costa

RONALDO DA CONCEIÇÃO COSTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro, natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: THIAGO ELIAS GOIS

CPF ou CNPJ/MF: 011.030.961-84

Endereço: RUA DOS MYOSOTIS, 155, Q 25, L 09

Cidade: SINOP **Estado:** MT

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

GM/ASTRA HATCH 5P CD/2004-2004/ GASOL/ PRATA/ PLACA ANI2502

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**.

A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO

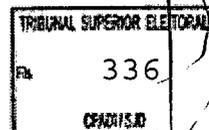
A locação em questão terá o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**; referente ao período de 20 de agosto de 2014 a 03 de outubro de 2014.

Thiago Gois

Willian

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária, que serão pagos em duas parcelas. A primeira será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à contratação; a segunda parcela será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGACOES DO LOCATARIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA - AS OBRIGACOES DA LOCADORA

A **LOCADORA**, por este instrumento, obriga-se a:
Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATARIO** de qualquer responsabilidade.

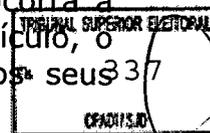
Thiago Góes

Willian

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontarão das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;



É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo

CLAUSULA SEXTA - VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez)

Thiago Gois

Will

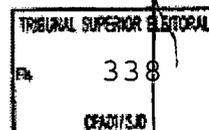
dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - TOLERÂNCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2014.

LOCATÁRIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54

LOCADORA
THIAGO ELIAS GOIS
CPF/MF: 011.030.961-84



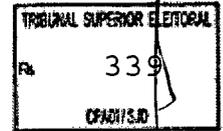
Emissão de comprovantes

A33O241201605792007
24/10/2014 12:29:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/10/2014 - AUTOATENDIMENTO - 12.29.26
0046900046 SEGUNDA VIA 0007
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
DOC ELETRONICO
CLIENTE: DIRETORIO PT CAMPANHA 14
AGENCIA: 0046-9 CONTA: 35.290-X
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0854-0 - SINOP
CONTA: 24.615-0
FAVORECIDO: THIAGO ELIAS GOIS
CPF/CNPJ: 011.030.961-84
VALOR: R\$ 1.500,00
DEBITO EM: 04/09/2014
=====

DOCUMENTO: 090404
AUTENTICACAO SISBB: 6.EE0.0C0.DB6.A28.9A2



Transação efetuada com sucesso por: J5224276 WILLIAN CESAR SAMPAIO.

RECIBO DE PAGAMENTO

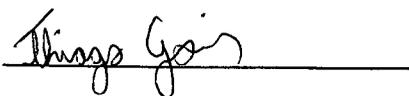
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **THIAGO ELIAS GOIS**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEF PRESIDENTE.

Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	THIAGO ELIAS GOIS	011.030.961-84	R\$ 3.000,00	850025

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.



THIAGO ELIAS GOIS

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850025	8	R\$ 3.000,00#
048	001	0046	9	0	35.290-X	2	800	850025	8	

Pague por este cheque a quantia de TRÊS MIL REAIS e centavos acima

a Thiago Elias Gais ou à sua ordem

Cuiabá 03 de outubro de 2014

Willer



BANCO DO BRASIL
 CUIABÁ MT
 00.000.000/0046.93
 RUA BARÃO MELGACO 3850
 CENTRO-PI GERAL
 CONFECCAO: 09/2014

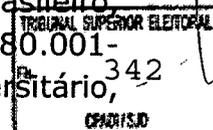
DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
 CNPJ 01.872.993/0001-54
 CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 FL. 341
 CACIUSO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DIRETÓRIO REGIONAL PT MT**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54**, sediado na Rua J, casa 7, bairro Araés, CEP: 78.005-810 – Cuiabá/MT, através de seu presidente e procurador **WILLIAN CESAR SAMPAIO**, brasileiro natural de Santo Antonio de Leverger/MT, inscrito no CPF: 378.780.001-82, residente a Rua 03, Quadra 05, Casa 13, Bairro Jardim Universitário, Cuiabá-MT, denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado:



Nome/Empresa: VIRDE DE OLIVEIRA COSTA

CPF ou CNPJ/MF: 202.636.861-91

Endereço: RUA PADRE CASSIMIRO, Nº 1.800, BAIRRO CENTRO

Cidade: CÁCERES **Estado:** MT

CEP: 78.200-000

Doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, que entre si têm por justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO** de 1 (um) veículo do tipo a seguir descrito:

FORD/FIESTA, 1997-1998, AZUL, GASOLINA, PLACA JZG3378

A locação em questão será com **MOTORISTA** para atendimento das necessidades do **LOCATÁRIO** na **assessoria e divulgação da campanha eleitoral para PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Eleição de 2014**.

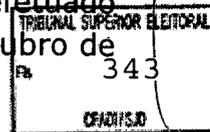
A LOCADORA declara, para todos os efeitos, que os equipamentos locados para a **LOCATÁRIA** são de sua propriedade e tem procedência legal.

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO

A locação em questão terá o valor total de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, referente ao período de 18 de setembro de 2014 a 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado na cláusula segunda será efetuado mediante transferência bancária ou depósito até o dia 03 de outubro de 2014.



CLAUSULA QUARTA DO SERVIÇO

O presente contrato de prestação terá vigência formal da data da assinatura até o dia 03 de outubro de 2014.

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Efetuar o pagamento correspondente à locação, conforme convencionado, e no prazo estipulado caso contrário será recolhido imediatamente o veículo.

O **LOCATÁRIO** é responsável, por qualquer dano causado pelo mau uso dos passageiros nos veículos

O **LOCATÁRIO** poderá utilizar o veículo fora do território do Distrito Federal; em locais que ofereçam condições de tráfego; para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; com violação dos impedimentos relativos à idade; em corrida de veículos, testes ou competições de qualquer natureza; para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA, por este instrumento, obriga-se a:

Locar o veículo em perfeito estado de funcionamento e com todos os seus acessórios;

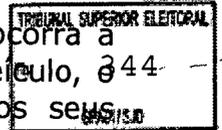
Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, tributárias ou não, relacionadas direta ou indiretamente com o presente contrato, inclusive os que recaiam sobre o veículo locado;

Se for necessário à execução do objeto deste contrato, a **LOCADORA** se responsabilizará por providenciar e custear as autorizações, alvarás e licenças pertinentes, junto aos órgãos administrativos competentes, eximindo o **LOCATÁRIO** de qualquer responsabilidade.

Substituir os equipamentos que não tiverem condições de funcionamento, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; não sendo o referido prazo cumprido, o **LOCATÁRIO** descontarão das faturas devidas os dias parados do veículo locado;

Todos os direitos trabalhistas referentes ao motorista fica a cargo da locadora assim como o fornecimento de vale transporte e alimentação.

A **LOCADORA** não poderá alienar os bens locados, sem que ocorra a anuência formal do **LOCATÁRIO**. Ocorrendo a alienação do veículo, o alienatário deverá respeitar o presente contrato, em todos os seus termos e condições, até o final do prazo contratual;



É vedado à **LOCADORA** negociar com terceiros os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato (faturas, duplicatas, etc.), quer seja com pessoas físicas, jurídicas ou Instituições Financeiras

A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo abastecimento do veículo.

CLAUSULA SETIMA - DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** se reserva no direito de vistoriar o veículo locado, entregue pela **LOCADORA**. A vistoria deverá ser realizada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da entrega do veículo e poderá ser realizada por empregados credenciados pelo **LOCATÁRIO** ou por qualquer pessoa formalmente autorizada por ele. As vistorias terão o intuito de conferir os itens do termo de condições de entrega do veículo, a ser elaborado pela **LOCADORA**, bem como para constatar o real estado de conservação e uso do mesmo. Em caso de constatação de alguma divergência, esta deverá ser comunicada a **LOCADORA** imediatamente, para que seja sanado o problema. Prevalendo o problema o equipamento será devolvido à **LOCADORA**, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa ou ônus desta devolução, ficando, ainda, a critério do **LOCATÁRIO** a resolução do presente contrato por infração da **LOCADORA**.

Caso a entrega do veículo não esteja sob a responsabilidade da **LOCADORA**, a vistoria descrita no item anterior deverá ser efetivada no veículo locado dentro do próprio estabelecimento da **LOCADORA** ou onde se encontrarem, antes mesmo do recebimento e retirada pelo **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA OITAVA - RESCISAO

Como forma de extinção deste contrato está prevista a possibilidade de rescisão unilateral pelo **LOCATÁRIO**, mediante aviso prévio de 10 (dez)

dias e o pagamento de multa no valor de 01 locação mensal do veículo locado para a **LOCADORA**; ou resolução contratual em face de descumprimento pela **LOCADORA** de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

CLAUSULA NONA - LEGISLAÇÃO

O objeto do presente contrato será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA TOLERANCIA

As eventuais tolerâncias do **LOCATÁRIO** para com a **LOCADORA** quanto ao cumprimento das obrigações e condições ajustadas neste instrumento não induzirão novação, precedente ou alteração contratual, por nenhum motivo, sendo consideradas como meras liberalidades.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA. 345
CRADIS/D

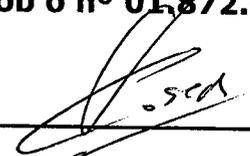
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial que outro possa ser.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2014.



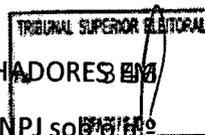
LOCATARIO
DIRETÓRIO REGIONAL PT MT
CNPJ/MF sob o nº 01.872.993/0001-54



LOCADORA
Nome/Empresa: VIRDE DE OLIVEIRA COSTA
CPF ou CNPJ/MF: 202.636.861-91

RECIBO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento, O DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM MATO GROSSO, sediado à Rua J, Casa 07, Bairro Araés – Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ nº 01.872.993/0001-54, firma no presente RECIBO ELEITORAL, o pagamento do contratado **VIRDE DE OLIVEIRA COSTA**, pela prestação de serviços por tempo determinado para fins de campanha eleitoral à ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE.



Data	Nome	CPF	Valor	Cheque
03/10/2014	VIRDE DE OLIVEIRA COSTA	594.214.601-20	R\$ 2.500,00	850031

A despesa acima foi realizada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PT MT conforme, contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Cuiabá – MT, 03 de Outubro 2014.

VIRDE DE OLIVEIRA COSTA

Comp 048 Banco 001 Agência 0046 DV 9 C1 0 Conta 35.290-X C2 2 Série 800 Cheque N.º 850031 C3 2 R\$ 2500,00 #

Pague por este cheque a quantia de Dois Mil e Quinhentos Reais

e centavos acima

a Nirde de Oliveira Costa ou à sua ordem

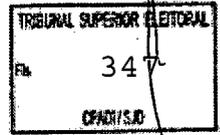
Cuiabá 03 de Outubro de 2014

Will

DIRETORIO REGIONAL DO PT/MT
CNPJ 01.872.993/0001-54
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2000

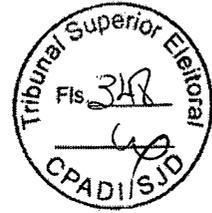


ICAJ046000914-X
CUIABA MT
00.000.000/0046.93
RUA BARAO MELGACO 3850
CENTRO-PJ GERAL
CONFECCAO: 09/2014





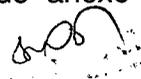
**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 976-13.2014.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, procedi ao encerramento do anexo 157, à fl.

Eu, , da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.